Registo.

REGISTROS DE ACTOS, POR
TARIAS E DECRETOS, ETC.

1930 - 1936

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ

Registro de Actos - Portarias, Decretos, etc.

— . —

(Este Livro foi iniciado em 18 de Dezembro de 1930 e encerrado em 9 de Dezembro de 1936)

N.º 000019 8

IMPOSTO DE SELLO POR VERBA

Exercicio de 1912

Recebido de sello por verba

Sr. Manuel Lib...

da Silva a quantia

Hum mil re...

do imposto de sello por verba. 1...

Itaquahy, 29 de Janeiro de

O Procurador,

Amaral B...

№ 000019 ✻

IMPOSTO DE SELLO POR VERBA

Exercicio de 1912

Recebido de Sello por verba
Sua Magestade Soberana
da Lei a quantia de
Trezentos reis
do imposto de sello por verba. 300

Itaguahy, 29 de Janeiro de 1912

O Procurador,

Sua Mag. da Lei

Typ. de Martins de Araujo & C.ia Rua S. Pedro, 216—R.O

TELEPHONE CENTRAL
Nº 832

GRAPHIA
THOGRAPHIA
ENCADERNAÇÃO
PAUTAÇÃO
Bôas & Cª
IMPORTADORES E EXPORTADORES
DEPOSITO DE PAPEIS DE TODAS AS QUALIDADES
RUA 7 DE SETEMBRO, 219 A 225
FABRICA E OFFICINAS-RUA SILVA JARDIM, 33 E 35
RIO DE JANEIRO

ça o n.º 0366

1

O presente livro contém cincoenta (50)
fls. e servirá para o registro dos
atos desta Prefeitura a que se
refere a portaria n.º 6 de cinco
de Outubro de 1921 e daquelle que
se seguirem, desde vinte e nove de
Julho de mil novecentos e vinte
um.

Itapiraí, 5 outubro 1921
Dorivar Timotheo de Azevedo
Prefeito Municipal

C.5A/3

Edital nº 1.

Alvaro Novaes, Prefeito Municipal de Itaguaí por nomeação na forma da lei, usando das atribuições que lhe confere o § 4 do artigo 11 do decreto n. 19398 de 11 de Novembro de 1930 (Lei Organica do Governo Provisorio).

Decreta:

Artigo 1º Ficam revogadas as disposições contidas nas deliberações de 1 á 30 que vigoram até a presente data.

Artigo 2º — Revogam-se as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Itaguaí em 18 de Dezembro de 1930.

Alvaro Novaes
Prefeito Municipal

Edital nº 2

Alvaro Novaes, Prefeito Municipal de Itaguaí por nomeação na forma da lei e usando das atribuições que lhe confere o § 4 do artigo 11 do decreto nº 19398 de 11 de Novembro de 1930 (Lei Organica do Governo Provisorio)

Decreta:

Artigo 1º Ficam demittidos todos os funccionarios a serviço desta Prefeitura, em cujos cargos se mantêrão até serem substituidos.

Artigo 2º — Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todos quantos competir o conhecimento desta que a executem e façam executar em todo o territorio do Municipio.

Prefeitura Municipal de Ytaguaí, em 18 de De-
zembro de 1930.

Alvaro Novaes
Prefeito Municipal

Ato nº 3

Alvaro Novaes, Prefeito Municipal de Ytaguaí, por nomeação na forma da lei, e usando das atribuições que lhe confere o § 4 do artigo 11 do decreto nº 19398 (Lei Organica do Governo Provisorio)

Decreta:

Artigo 1º Nomeia o cidadão Dagoberto Ferreira Braga para o cargo de secretario do Prefeito.

Registre-se e cumpra-se

Prefeitura Municipal de Ytaguaí, em 18 de De-
zembro de 1930.

Alvaro Novaes
Prefeito Municipal

Ato nº 4

Alvaro Novaes, Prefeito Municipal de Ytaguaí de nomeação na forma da lei, usando das atribuições que lhe confere o § 1º do artigo 11 do decreto nº 19398 de 11 de Novembro de 1930 (Lei Organica do Governo Provisorio)

Decreta:

Artigo 1º Nomeia o cidadão Adão de Moura Brito para o cargo de Tezoureiro procurador com os vencimentos que lhe competirem segundo a lei orçamentaria para o exercicio de 1931

Registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Itaguaí, em 18 de Dezembro de 1930.

Alvaro Novaes
Prefeito Municipal

Ato nº 5-

Alvaro Novaes, Prefeito Municipal de Itaguaí de nomeação na forma da lei, usando das atribuições que lhe confere o § 4º do artigo 11 do decreto nº 19398 de 11 de Novembro de 1930. (Lei Organica do Governo Provisorio)

Decreta:

Artigo 1º Nomeia o cidadão Lincoln da Costa Pereira para o cargo de porteiro e continuo desta Prefeitura, com os vencimentos que lhe competirem.

Registre-se e cumpra-se
Prefeitura Municipal de Itaguaí, em 18 de Dezembro de 1930.

Alvaro Novaes
Prefeito Municipal

Ato nº 6-

Alvaro Novaes, Prefeito Municipal de Itaguaí de nomeação na forma da lei, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo § 4º do artigo 11 do decreto nº 19398 de 11 de Novembro de 1930. (Lei Organica do Governo Provisorio)

Decreta:

Artigo 1º Nomeia o cidadão Gustavo de Moura Britto para o cargo de fiscal geral deste Municipio, com os vencimentos que

lhe competirem segundo a lei orçamenta-
ria vigente para o exercicio de 1931.
Registre-se e cumpra-se.
Prefeitura Municipal de Itaguaí, em 18 de
Dezembro de 1930.

Alvaro Novaes
Prefeito Municipal

Ato nº 7-

Alvaro Novaes, Prefeito Municipal de Itaguaí
por nomeação na forma da lei, usando
das atribuições que lhe confere o § 4º do ar-
tigo 11 do decreto nº 19398 de 11 de Novembro
de 1930. (Lei Organica do Governo Provisorio)

Decreta:

Artigo 1º Nomeia o cidadão Gorgenio Marins
para o cargo de fiscal - encarregado do ser-
viço de aguas!
Registre-se e cumpra-se.
Prefeitura Municipal de Itaguaí, em 18 de De-
zembro de 1930.

Alvaro Novaes
Prefeito Municipal

Ato nº 8

Alvaro Novaes, Prefeito Municipal de Itaguaí
de nomeação na forma da lei, usando das
atribuições que lhe confere o § 4º do artigo
11 do decreto nº 19398 de 11 de Novembro de
de 1930. (Lei Organica do Governo Provisorio)

Decreta:

Artigo 1º Fica considerado orgam oficial
desta Prefeitura o Commercio Jornal, hebdomadario

que se edita no Distrito Federal (Campo Grande) o qual publicará todos os atos e deliberações desta Prefeitura.

Registre-se e cumpra-se Prefeitura Municipal de Itaguaí, em 18 de Dezembro de 1930.

Alvaro Novaes
Prefeito Municipal

Ato nº 9 -

Alvaro Novaes, Prefeito Municipal de Itaguaí de nomeação na forma da lei, usando das atribuições que lhe confere o decreto nº 19398 do § 4º do artigo 11 (Lei Organica do Governo Federal, e dando execução ao disposto na lei nº 2316 de Janeiro de 1929 (Lei Organica das Municipalidades do Estado do Rio de Janeiro).

Orça a Receita e Despeza para o exercicio de 1931 em Rs. 112:254$000, a saber:—

Receita Ordinaria

1	Imposto Predial	20:000$000
2	Imposto de Consumo de aguardente	1:500$000
3	Id. Matricula de animaes	1:400$000
4	Id. Gado em invernadas	6:000$000
5	Id. Moinhos	100$000
6	Id. Terrenos baldios na zona urbana	300$000
7	Id. Alvarás Commerciais	35:000$000
8	Taxa de criação de gado vacum	6:000$000
9	Id. Penna d'agua	3:840$000
10	Id. Aferição	1:500$000

11- Taxa sanitaria	8:500$000	
12- Divida ativa	9:000$000	
13- Taxa adicional de 10% para melhoramentos pu= blicos	9:314$000	102:454$000

Eventual

1- Taxa de talho	1:200$000	
2- Id. de pescado	2:500$000	
3- Id. de mercado	1:000$000	
4- Id. emolumentos, sêlos e expediente	2:000$000	
5- Id chapeamento de veiculos	1:600$000	
6- Id de gasolina (quota do Estado)	1:500$000	9:800$000

Rs. 112:254$000

Despeza

Pessoal

1- Subsidio do Prefeito	6:000$000	
2- 1 Oficial secretario	3:000$000	
3- 1 procurador-tezoureiro	5:400$000	
4- 1 Fiscal encarregado de aguas	2:400$000	
5- 1 Fiscal geral	2:400$000	
6- 2 Fiscais distritais	3:600$000	
7- 1 porteiro-continuo	1:800$000	
8- 4 professoras	4:800$000	29:400$000

Material

9- Expediente	3:600$000	
10- Escolar	1:000$000	
11- Socorros publicos	1:500$000	
12- Despezas Judiciais	1:000$000	7:100$000

Serviços publicos

13- Illuminação	7:200$000	
14- Saneamento, obras e estradas	29:725$600	36:925$600

Encargos

15- Divida Passiva ..... 28:583$000

16- 10% sobre a renda ordinaria para o Estado ..... 10:245$400 38:828$400

112:254$000

Mando portanto a todos quantos o conhecimento do presente orçamento que o cumpram, executem e façam cumprir em todo o territorio do Municipio. Prefeitura Municipal de Itaguaí 1º de Janeiro de 1931.

Alvaro Novaes
Prefeito Municipal

Acto nº 10-

Alvaro Novaes, Prefeito Municipal de Itaguaí de nomeação na forma da lei, usando das attribuições que lhe confere o §4º do artigo 11 do decreto nº 1939 8 (Lei Organica do Governo Provisorio) e de acordo com o disposto no artigo 35 da lei nº 2316 de 30 de Janeiro de 1929 (Lei Organica das Municipalidades do Estado do Rio de Janeiro).

Decreta:

Artigo 1º- Os impostos, taxas, emolumentos e contribuições em geral devidos pelos contribuintes deste Municipio, serão cobrados no prezente e-

xercicio pela tabéla que segue:—

Alvara

1-Armarinho e fazendas	160$000
2-Casas comerciais de mantimentos	150$000
3-Açougue	200$000
4-Chapas de automovel, cada uma	10$000
5-Botequim, restaurant e casa de pasto	150$000
6-Barbearia	30$000
7-Bilhares, por mesa	30$000
8-Casa de moveis	80$000
9-Charutaria e artigos para fumantes	80$000
10-Compradores de cereais e frutas	240$000
11-Consultorios ou cabinetes	50$000
12-Veiculos de 2 rodas a tração animal	40$000
13-Carrocinha de mão	10$000
14-Deposito de aguardente	1:000$000
15-Ydem de carvão ou lenha	160$000
16-Ydem de cerveja	100$000
17-Ydem de frutas	100$000
18-Ydem de querozene, oleos e gazolina	150$000
19 Ydem de cal	80$000
20-Ydem de páo	50$000
21-Ydem de madeiras e materiais	250$000
22-Exploração de lenha (atacadista)	1:000$000
23- Ydem Ydem (media)	500$000
24- Ydem Ydem de carvão (Grande escala)	1:000$000
25- Ydem Ydem (media)	750$000
26- Fabrica de aguardente	500$000
27- Ferragens e louças	100$000
28- Officina de calçados (concerto)	20$000
29- Officina de ferreiro	30$000
30- Officina de funileiro	30$000
31- Officina mecanica	100$000

32- Officina de typografia ..... 50$000
33- Olaria de tijolos ou telhas ..... 200$000
34- Padaria ..... 150$000
35- Farmacia ..... 80$000
36- Quitanda ..... 30$000
37- Restaurante ..... 150$000
38- Vendedores de bilhetes de loteria ..... 100$000
39- Vendedores a prestações ou de clubs ..... 500$000
40- Idem de leite ..... 20$000
41- Idem ambulantes de fazendas armarinho ..... 300$000
42- Engraxate ..... 10$000
43- Fabrica de tecidos com capital superior
a Rs 100:000$000 ..... 2:000$000
44- Ditas com capital superior a Rs 1.000:000$ 3:000$000
45- Ditas Idem 2.000:000$ ..... 4:000$000
46- Invernada de gado ..... 1:500$000
47- Campo para creação de gado ..... 50$000
48- Exportação de aves e ovos ..... 80$000
49- Comercio de madeira de genipapo ... 1:000$000
50- Id. de madeira tabibuia ..... 200$000
51- Fabrica de cal ..... 150$000
52- Bomba de Gazolina. Cada uma ..... 150$000
53- Exportador de madeiras em toros ..... 500$000
54- Venda a varejo no Municipio ..... 50$000
55- Officina de carpintaria ..... 30$000

Licenças Especiais

56- Para a venda de bebidas alcoolicas
inclusive aguardente, café, leite, chá e mate 150$000
57- Creação de gado vacum por cabeça ..... 1$000
58- Gado abatido fóra do Municipio: por K. 200
59- Idem Idem por pessoas não licenciadas:
Por cabeça de gado vacum ..... 20$000
Idem suino ..... 3$000

		2$000
59-	Por cabeça de ovino ou caprino	4%
60-	Laudemio	
61-	Imposto sobre nomeações de funcionarios	3%
	Municipais	200
62-	Porcinos municipais, por metro	320
63-	Idem, por braça	3$000
64-	Animais de tropa, cada um	5$000
65-	Caucelas, uma	20$000
66-	Moinhos de milho	20$000
67-	Circos de cavalinhos, por sessão	10$000
68-	Cinemas, idem	
	Impostos e Taxas Diversas	
69-	Imposto predial, sobre o valor locativo	10%
70-	Penna d'agua, por semestre	24$000
71-	Sanitaria Comercial, sobre todos os impostos	10%
72-	Placa de medicos, advogados e outras pro-	
	fissões	50$000
73-	Sanitaria:—Predios até rs. 40$ mensaes	
	de valor locativo (~~domiciliar~~) por ano	6$000
	Predios de valor locativo de 60$ para ci-	
	ma, por ano	9$000
	Predio de valor locativo de rs. 80$ pa-	
	ra cima, por ano	12$000
	Fabricas com capital até rs. 100:000$, por	
	ano	600$000
	Idem de rs. 1.000$000 de capital por ano	1:300$000
	Idem de mais de 1.000$000 de capital por	
	ano	2:000$000
74	Averbação de propriedades agricolas	
	ou ruraes	1/2%
75	Averbação de predio ou terreno urbano	20$000
76	Transferencia de firmas ou negocio	20$000
77	Idem de veiculos de qualquer especie	10$000

78- Averbação de contrato de qualquer natureza com a Prefeitura ..... 20$000

Sêlo

77- Requerimentos pedindo baixa de licença ... 2$000
80- Idem pedindo isenção de impostos ... 10$000
81- Idem pedindo redução de impostos ..... 5$000
82- Documento instruindo qualquer petição por folha ..... 1$000
83- Certificado Municipal para qualquer fim ... 5$000
84 Certidão negativa ..... 5$000

Disposições Geraes

Artigo 1º É creada a taxa sanitaria ao serviço de saneamento no Municipio.
§ 1º Esta taxa fica assim estabelecida:
a) 6% por predio cujo aluguel não exceda de 40$ mensais.
b) 9% por predio cujo aluguel não exceda de 60$ mensais.
c) 12% por predio cujo aluguel não exceda de 80$.
Art. 2º É fixada em 4% ao mez, ou 48% ao anno, o imposto por penna d'agua.
§ 1º Este imposto será pago em duas prestações de 24% cada uma, sendo a primeira até 31 de Março e a terceira até 31 de Setembro, incorrendo na multa de 25% quem não o satisfizer dentro destes prazos.
§ 2º O não funccionamento das torneiras, encanamentos ou caixas para agua, no interior das propriedades, importa na suspensão do abastecimento, e corte das respectivas liga-

ções, que só serão restabelecidas depois de
reparados os defeitos referidos, e mediante
o pagamento de 12$, destinado ás novas li-
gações.

§ 3º O fiscal do serviço de aguas examinará
mensalmente o funccionamento de todas as
torneiras, podendo renovar, dentro do mes-
mo prazo, esse exame, se para isso tiver mo-
tivo, e mensalmente entregará na Secreta-
ria a relação de todos os predios visitados,
com a declaração do estado em que houver
encontrado o encanamento, torneiras e cai-
xas para agua.

§ 4º Antes de, em caso de defeito, ser suspen-
so o fornecimento de agua, será feita in-
timação, ao morador ou proprietario do
predio para que no prazo de 48 horas faça
reparar o defeito verificado. Não atten-di-
da a intimação proceder-se-á de acor-
do com o disposto no § 2º precedente.

Art. 3º Os fiscais inspecionarão quinzenal-
mente os quintaes ou chacaras nos perime-
tros urbanos para verificação do estado
de asseio, afim de evitar-se a proliferação
dos mosquitos.

§ 1º Não é permettida agua estagnada, lim-
pa ou servida, ficando o morador ou pro-
prietario do immovel obrigado ao escoamen-
to della, igualmente não é permettida a e-
xistencia de vasilhas que possam facilitar
a propagação dos mosquitos. É obrigatoria
a inhumação do lixo.

§ 2º As arvores devem ser examinadas

poça que plantas parasitas, que nellas
nasçam e vivam, sejam destruidas.
§ 3º As calhas de qualquer especie, para
escoamento de aguas pluviais ou de
encanamento deverão ter o declive mi-
nimo de 12% e serão consideradas limpas.
§ 4º A inobservancia dos §§ 1º, 2º, e 3º impor-
tará em multa de 20% á 100% dobrada na
reincidencia, e por cujo pagamento e fi-
xado o prazo de 30 dias, á partir de sua
aplicação.
Art 4 - Os proprietarios ou moradores em
zona rural são obrigados a trazer cercados
os terrenos, que possuam, reparando as
porteiras e dobrando as cercas vivas pa-
ra que não prejudiquem o transito nas
estradas que atravessam ou limitam as
propriedades.
§ unico. Observada a infração deste artigo,
o fiscal intimará imediatamente o in-
fractor para, no prazo de oito dias, iniciar
os serviços para cercar os respectivos ter-
renos ou reparar a cerca existente, e se o ser-
viço não fôr immediatamente executado será
aplicada a multa de 50%
Art 5 - Os proprietarios rurais, criadores de
gado ou que o tenham em invernadas, ou
pastagens, ficam sujeitos á multa de 100$ se
o gado, que se encontra em suas proprieda-
des, invadir propriedades visinhas, onde
haja lavoura e indenizal - as dos prejuizos.
§ 1º O fiscal, a quem fôr apresentada quei-
xa, a esse respeito, fará a apreensão

do gado e o conduzirá para o depositō
municipal onde permanecerá até ser re-
clamado pelo dono, pagando as despezas
estabelecidas no regulamento que houver
sido decretado para os depositos municipais.
§ 2º Ha impossibilidade de apreuhender o ga-
do, na condição acima, o fiscal procura=
rá testemunhas a infracção deste artigo, le-
vando o fáto ao conhecimento do Prefei=
to.
§ 3º O proprietario do gado ou das terras on=
de êle se encontre sem inverdada ou pas-
to, será sempre officialmente, ou os respec-
tivos representantes, de infracção constata-
da.
Art. 6º Os terrenos baldios, localisados den-
tro do perimetro urbano, pagarão o imposto
de 1$ por metro linear de testada.
§ unico. A existencia de hortas, jardins e po=
mares, não exclue o terreno do imposto
acima.
Art. 7º São proibidos capinzaes, em zona ur-
bana.
Art. 8º Para o effeito do imposto predial são con=
siderados predios todas as edificações que pos-
sam servir como habitação, uso ou recreio,
como: oficina, garage, estabulo, armazens ou
depositos, lojas, telheiros, barracas, fabricas ou
usinas, cabendo ao importando no caso, para isen-
tar do imposto, a forma e o material de cons-
trucção.
Art. 9º Os proprietarios ou arrendatarios
de cada um dos que os abrigarem para perma-

A. 1947

veiculos de animais cavalares ou bovinos por qualquer prazo, ou dos mesmos que tenha de ser abatido para o consumo, pagarão 150$ de sisa posto a 50m do alvará respectivo.

Art. 10. Será contratado um medico para vir a sede do Municipio tres vezes na semana, dando consultas gratis a indigentes, mediante condições que o contrato estipulará, sendo obrigado a atender a chamados para fóra da séde.

Art. 11- Ficam creados depositos publicos em todos os pontos em que se façam êles necessarios, expedindo-se o regulamento respectivo.

Art. 12 O Prefeito pode entrar em acôrdo com o Governo do Estado para transferir-lhe os encargos de cursos primarios municipaes pelo Municipio prezentemente.

Art. 13- Será restruto o quadro do pessoal, creando-se e supprimindo cargos, fixando-se os respectivos vencimentos.

Art. 14 Será regulamentado o corte das mattas para acautelar os mananciais e a salubridade, vedando-se a destruição de arvoredos que não tenham attingido o seu desenvolvimento e estabelecendo condições e premios para o reflorestamento das terras.

Art. 15- Será vendida a casa em que estiver instalada a usina de electricidade e todo o material que nella exista. A venda será feita por concurrencia publica.

Art. 16- Os proprietarios de veiculos que

transitarem sem licença, ficam sujeitos á multa de 50$, dobrada na reincidencia.

§ unico. Os veiculos terão á vista chapas numeradas pela Prefeitura, observando-se os decretos estaduais a êles referentes.

Art. 17- Todo aquêle que negociar, no Municipio, sem licença, fica sujeito á multa de 100$, e apreendida a mercadoria que conduzir ou possuir, será ela vendida em hasta publica.

§ unico. Incidirá neste artigo quem, com licença embora, negocie em ramo diferente daquêle para que foi licenciado.

Art. 18- Todos os impostos municipais serão pagos até 20 de Fevereiro.

§ unico. Incorrerá na multa de 20% quem não os satisfizer dentro desse prazo, e até 31 de Maio; dahi em diante á multa será de mais 30%. O Prefeito póde prorrogar os prazos acima, de todos ou de alguns impostos.

Art. 19- Os carroceiros que fizerem carreto em pontos diferentes e que deixarem trabalhar por conta de outrem com o fim de evitarem o pagamento do imposto, ficam sujeitos á multa de 500$, se fôr constatada a falsidade da allegação.

Art. 20- Toda firma commercial organizada ou estabelecida no Municipio é obrigada a communicar á Prefeitura o nome ou nomes dos socios que a compõem.

§ unico. Os negociantes, em lenha, carvão e madeiras pagarão mais 400$ de alvará

por socio, que admitirem.
Art. 21 - É proibido conduzir veiculos por
cima de encanamentos, válas ou sargetas,
sob pena de multa de 20$, além de indemni-
sação do damno causado, para o que o veí-
culo será apprehendido e só restituido de-
pois de satisfeitas as despezas para repa-
ração do prejuizo.
§ unico. Se no prazo de 30 dias não forem
satisfeitas essas despezas, o veiculo será
vendido em leilão, observadas as formali-
dades legais.
Art. 22 - A lançamento de impostos e taxas
será publicado em orgão de imprensa, que
se publique no Municipio, e, na falta, em
qualquer jornal ou periodico que interesse
ao Municipio.
§ 1º, A lançamento será publicidade, o lançamen-
to será afixado em editais publicos nas
sédes dos distritos de paz.
§ 2º Os fiscais, pessoalmente, até 31 de Janei-
ro, avisarão os contribuintes dos impostos
que tenham estes a pagar, e, se não os en-
contrarem, a estes se dirigirão por carta.
§ 3º O procurador, nos 2º e 4º trimestres do anno
fará uma correição, em todo o Municipio,
na companhia do fiscal de cada distrito,
para verificar se ha execução completa de
orçamento.
§ 4º Não aproveita ao contribuinte a alega-
ção de não ter recebido a notificação verbal
ou por escrito do imposto que deveu pa-
gar.

Art. 23 - Sobre todos os impostos é cobrada uma sobretaxa de 10% que será recolhida á Coletoria Estadual.

Mando, portanto, a todos aquêles a quem o conhecimento da presente deliberação competir que a executem e façam executar fiel e inteiramente como nela se contem.

Prefeitura Municipal de Itaguaí em 4 de Janeiro de 1931.

Alvaro Novaes
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Itaguaí.

Ato nº 11.

O Prefeito Municipal de Itaguaí, Estado do Rio de Janeiro, usando das atribuições conferidas pelo § 4º do art. 11 do Decreto nº 19398 de 11 de Novembro de 1930, do Governo Provisorio da Republica, e

Atendendo á situação financeira do Municipio,

Resolve

Prorrogar até 31 de Outubro deste ano o prazo para recebimento, sem multa, de todos impostos municipais relativos ao corrente exercicio.

R. P. Cumpra-se.

Itaguaí, 2 de Outubro de 1931

O Prefeito Municipal
Clovis Timotheo de Azevedo

Prefeitura Municipal de Itaguaí

Alvará nº 12

O Prefeito Municipal de Ilhaguaí, Estado do Rio de Janeiro, usando das atribuições conferidas pelo § 4º do art. 11 do Decreto nº 19398 de 11 de Novembro de 1930, do Governo Provisorio da Republica, e

Atendendo a que, por força de circunstancias especiais, o Estado solicitou das Prefeituras municipais a satisfação de despezas que lhe competiam;

Atendendo a que o orçamento vigente não consignou verba para Despezas eventuais;

Atendendo a que taes despezas são imprescindiveis,

Resolve:

Fica aberto o credito especial de dois contos e quinhentos mil reis (2:500$000) para attender a despezas atinentes a consumo de luz da cadeia e delegacia, alimentação de presos pobres: diarias aos officiais da Força militar, quando a serviço da Policia Civil neste Municipio, e eventuais.

P. Publique-se.

Ilhaguaí, 12 de Outubro de 1931

O Prefeito municipal

Clovis Timotheo de Azevedo

Prefeitura Municipal de Ilhaguaí

Alvará nº 13

O Prefeito Municipal de Ilhaguaí,

Estado do Rio de Janeiro, usando das atribuições conferidas pelo § 1º do art. 11 do Decreto nº 19398 de 11 de Novembro de 1930, do Governo Provisorio da Republica, e

Considerando que é notoria a existencia, na séde do Municipio, de varios predios que por seu máu estado de conservação, ameaçam não só os habitantes, como os predios visinhos;

Considerando que o Codigo de Posturas em vigôr, obsoleto e omisso, não attende de modo claro ao assumpto;

Resolve:

Art 1º - As autoridades municipaes poderão ordenar a reparação ou a reconstrucção de todo e qualquer predio, existente no perimetro urbano, cujo estado de conservação ou asseio prejudicar a estetica da Cidade ou ameaçar a saude ou á vida de seus habitantes.

Art - 2º - As reparações ou reconstrucções ordenadas pelas autoridades municipaes deverão ser executadas dentro do prazo de quinze dias a contar da publicação do áto que as determinar, sob pena de serem as mesmas feitas pela Prefeitura.

Art 3º - Nos casos em que a reconstrucção fôr a medida dictada pelas autoridades, terá o proprietario o prazo de trinta dias para iniciar as obras respectivas, sob pena de demolição do predio.

Art 4º - O predio reparado e o material

do que fôr demolido, de conformidade com as disposições anteriores, reservando-se arbitrada por peritos nomeados pelo Prefeito.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrario.

P. P. Cumpra-se

Ytaguaí 23 de Novembro de 1931

(a) Clovis Timotheo de Azevedo

Prefeitura Municipal de Ytaguaí

Alvará nº 14

O Prefeito Municipal de Ytaguaí, Estado do Rio de Janeiro, usando das atribuições que lhe confere o § 4º do Art.º 11 do decreto nº 19398 de 11 de Novembro de 1930, do Governo Provisorio da Republica,

e Considerando que a esta Prefeitura dirigiu o Chefe do Posto Medico da séde do Municipio, minucioso relatorio sobre os serviços que vem prestando á população Ytaguaiense;

Considerando que taes serviços constituiram objéto de contrato firmado pelo ex-Prefeito Samuel Crispiello Cavalcanti, o qual, entretanto, excedendo a autorisação legal, se obrigou ao pagamento de trezentos mil reis (300$000) mensais, ao referido Chefe;

Considerando ainda que alega o

peticionario não ter sido pago das
sucessalidades relativas a Outubro,
Novembro e Dezembro de 1930, debito que,
todavia, verificou esta Prefeitura,
não foi incluido na divida Passi-
va municipal;
Considerando que é incontestavel
o serviço prestado á população do Mu-
nicipio pelo Posto Medico em questão
e, portanto, justificavel o pagamen-
to reclamado, dentro dos limites de-
terminados pela autorisação legis-
lativa de então;
Considerando que a verba orçamen-
taria destinada a satisfazer a Di-
vida Passiva é constituida por de-
bitos certos e cuja somma perfaz o to-
tal da mesma.

Resolve:

Abrir o credito supplementar de sete cen-
tos e cincoenta mil reis, á verba quin-
ze (15) do orçamento de Despeza vigen-
te, para attender ao pagamento da i-
gual quantia devida ao Doutor Gas-
ton Alves de Oliveira, Chefe do Posto Me-
dico da Séde deste Municipio.

R. P. cumpra-se

Itaguahy, 30 de Novembro de 1931
(a) Clovis Timotheo de Azevedo

Prefeitura Municipal de Itaguahy
Acto nº 15

O Prefeito Municipal de Itaguahy, Estado

A 1943

do Rio de Janeiro, usando das atribuições que lhe confere o paragrafo 4º do artigo 11 do decreto nº 19.398 de 11 de Novembro de 1930 e após audiencia do Conselho Consultivo Municipal,

Resolve

Artº 1º Fica creado o imposto de cem réis (100) sobre cada centena de Kilos de bananas vendidas neste Municipio.

Artº 2º A renda oriunda desse imposto será aplicada em melhoramentos das estradas que ligam a séde do Municipio e os pontos de saida do producto onerado, aos centros produtores.

Artº 3º Revogam-se as disposições em contrário.

P. Publique-se.

Ilaguaí, 30 de Dezembro de 1931.

O Prefeito Municipal,

(a) Clovis Timotheo de Mzevedo

O Conselho Consultivo:

(a) Joaquim Guedes de Moraes Sarmento

Sylvio Leite

Francisco Vieira Goulart.

Prefeitura Municipal de Ilaguaí

Alvará nº 16

O Prefeito Municipal de Ilaguaí, Estado do Rio de Janeiro, usando das atribuições que lhe confere o paragrafo 4º do artº 11 do decreto nº 19.398, de 11 de Novembro de 1930 e

Considerando que a lei orçamentaria

vigente criou a taxa sanitária sobre prédios, tendo em vista o seu valôr locativo;

Considerando que, em a tabela que acompanhou essa lei, figura tambem com a mesma denominação de taxa sanitária, um tributo que visa as fabricas e que é calculado pelo capital respectivo;

Considerando, entretanto, que esta ultima taxa não foi abolida de lei e que, além disso, constitue dupla taxação, pois as fabricas já estavam sujeitas á primeira taxa;

Resolve:

Artº 1º Fica suprimida a taxa sanitária sobre fabricas, constante da tabela que acompanha a lei orçamentaria vigente.

Artº 2º Revogam-se as disposições em contrario.

P. Publique-se.

Itaguaí, 30 de Dezembro de 1931

(a) Clovis Timotheo de Azevedo

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Itaguaí

Acto nº 17

O Prefeito Municipal de Itaguaí, Estado do Rio de Janeiro, usando das atribuições que lhe confere o decreto nº 17.398 de 11 de Novembro de 1930 e após a audiencia do Conselho Municipal,

Considerando que se impõe como medida imprescindivel ao bom serviço de taxa

D 5097

camento fiscal a numeração dos predios
situados na zona urbana;
Considerando que tal providencia, além
de caracterisar o imovel, traz vantagens
ao contribuinte, que é ocioso salientar.
Resolve

Artº 1º Fica estipulada a taxa de cinco
mil réis (5000) sobre cada predio situado
na zona urbana do Municipio, cobravel
uma só vez e ao tempo em que fôr efe-
tuado o pagamento do imposto predial
e destinada ao serviço de numeração.
Artº 2º Revogam-se as disposições em con-
trario.

P. Publique-se.

Itaguaí, 30 de Dezembro de 1934.

O Prefeito Municipal
(a) Clovis Timotheo de Azevedo

O Conselho Consultivo:
(a) Joaquim Guedes de Moraes Sarmento.
Sylvio Leite
Cecilio Tupinambá
Francisco Vieira Foulard

Prefeitura Municipal de Itaguaí
Alvará nº 18

O Prefeito Municipal de Itaguaí, usando
das atribuições que lhe confere o para-
grafo 4º do artº 41 do decº 12398 de 11 de
Novembro de 1930, do Governo Provisorio da
Republica, e após audiencia do Conselho
Consultivo Municipal,
Considerando que a fallta de fiscalização do

foi uma das causas mais fortes do decrescimo verificado na Receita do presente exercicio financeiro, ora a extinguir-se;

Considerando que os cinco distritos que constituem o municipio, pela sua extensão e condições Topograficas tornam dificil e penosa a vigilancia fiscal tão necessaria para bôa e justa aplicação das Leis fiscais

Resolve

Art.º 1º Fica restabelecido o cargo de fiscal desta Prefeitura no 2º distrito do Municipio, com os vencimentos fixados para o de igual categoria nos outros distritos.

Art.º 2º O cargo será preenchido por concurso em que o candidato demonstre sólida instrução primaria.

Art.º 3º Revogam-se as disposições em contrario.

R. Publique-se

Itaguaí, 30 de Dezembro 1931.

O Prefeito Municipal,

(a) Elovis Timotheo de Mzevedo

O Conselho Consultivo:

(a) Joaquim Guedes de Moraes Sarmento

Sylvio Leite

Cecilio Tupinambá

Francisco Vieira Foulart

Prefeitura Municipal de Itaguaí

Alvará nº 19

Orça a Receita e Fixa a

A 5497

DESPEZA DA MUNICIPALIDADE PARA O EXERCICIO
DE 1932.

O Prefeito Municipal de Itaquaí, Estado do Rio de Janeiro, usando das atribuições que lhe confere o parag. 4º do dec. 19.398 de 11 de Novembro de 1930, do Governo Provisorio da Republica, e após audiencia do Conselho Consultivo do Municipio,

Resolve:

Titulo I

Art. 1º A receita da Prefeitura Municipal de Itaquaí, para o exercicio de 1932, é orçada em Rs. 119:300$000 e assim discriminada:-

ORDINÁRIA

1-Imposto predial	21:500$000
2-Idem sobre aguardente	6:500$000
3-Alvarás comerciais	28:500$000
4-Imposto sobre invernadas	5:000$000
5-Idem sobre veiculos	2:000$000
6-Idem de aferição	1:500$000
7-Idem de pena d'agua	3:000$000
8-Idem sobre animais de tropa	900$000
9-Idem de criação de gado	3:500$000
10-Idem sobre moinhos	100$000
11-Idem sobre terrenos baldios	300$000
12-Aforamento de terrenos municipais	300$000
13-Imposto sobre pescado	1:600$000
14-Idem sobre bananas	5:000$000
15-Emolumentos e sêlos	700$000
16-Chapas para veiculos	560$000
17-Taxa sanitaria predial	4:000$000
18-Idem Idem comercial	8:000$000
19-Idem de talho	500$000

20- Imposto de enumeração ..... 2:500$000
21- Idem adicional de 10% a prever...
ser ao Estado ..... 10:590$000

EXTRAORDINARIA

22- Divida ativa ..... 10:000$000
23- Multas ..... 1:000$000
24- Eventual ..... 2:000$000

Soma.. Rs. 119:550$000

Titulo II

Art° 2° A despeza da Prefeitura Municipal de Itaquaí, para o exercicio de 1932, é fixada em Rs. 119:550$000 e distribuida pelas seguintes verbas:—

1° Pessoal:

Prefeito Municipal	6:000$000.	
Secretario	3:000$000	
Procurador-tesour°.	5:400$000	
Fiscal das aguas	2:400$000	
3 Fiscais distritais	5:400$000	
Continuo	1:800$000	
4 Professoras	4:800$000	28:800$000

2- Material

Expediente	2:000$000	
Escolar	2:000$000	4:000$000

3- Serviços Publicos

Illuminação	7:800$000	
Defeza sanitaria	5:000$000	
Aluguel da cadeia e alimentação de presos	1:800$000	

Obras
los e

4- Enc
Divi
Porcen
colhid
Estad

5- Even

6- Repr

Art° 3°
perior
derá s
ra em
dos os
em fa
Paragr
dispos
la de
essa
si o
Art° 4
tabele
tos, s
anter
apre

0.5087

Obras de melhoramentos e estradas	45:781$300	60:381$300
4- Encargos:		
Divida passiva	13:578$700	
Porcentagem a ser recolhida á Collectoria Estadoal	10:590$000	24:168$700
5- Eventuaes		1:000$000
6- Representação		1:200$000
		119:550$000

Titulo III

Disposições Geraes

Art. 3º Com excepção do imposto predial, superior a duzentos mil réis (200$000) que poderá ser pago em duas prestações, a primeira em fevereiro e a segunda em julho, todos os demais impostos deverão ser pagos em fevereiro.

Paragrafo unico- A não observancia deste dispositivo importa em aplicação da multa de 20% sobre o imposto devido, multa essa que será aumentada em mais 30%, si o retraso fôr além de 31 de Maio.

Art. 4º Para effeito da classificação dos estabelecimentos commerciais de mantimentos, si attenderá ao movimento do anno anterior, provado por balancete e pela apresentação dos livros de vendas á vis-

lta.
Paragrafo unico— A recusa, por parte do contribuinte, em apresentar taes elementos ao fiscal justificará a maior classificação e multa de 200$000.
Artº 5º Considera-se explorador de lenha em grande escala aquêle que, em seu serviço de derrubada, se extender por mais de quatro alqueires de mata; em escala média o que derrubar de dois a quatro alqueires; em escala minima o que se limitar a menos de dois alqueires por ano.
Paragrafo unico— Será multado em quinhentos mil reis (500$000) e terá a lenha apreendida todo aquêle que iludir a fiscalisação ou induzil-a a erro, em proveito proprio, por falsas informações, respondendo a mercadoria pela multa.
Artº 6º Considera-se explorador de carvão em grande escala aquêle que produzir mais de 500 sacos por anno; em escala média o que exceder de 300 sacos; em escala minima o que não atingir tal numero de sacos.
Paragrafo unico— Incorre nas penas do artigo anterior aquêle que tiver procedimento semelhante com relação ao carvão produzido.
Artº 7º O lançamento em que incorrerem os contribuintes do Municipio de acôrdo com a tabela que acompanha este dito, será, para seu conhecimento,

publicado e afixado dois dias na porta da Prefeitura de accôrdo com o Artº 8º do Codigo de 18 de 1º de ficação. Artº 9º contrarios.
Itaguahy
(a) Clovis
O Conse
(a) Joaquim Sylvio
Cecilio
Fonseca
1º Arma
2— Casa
3— Acou
4— Chap
5— Casa
6º Botêg

D. F. 0. P. 87

publicado no Diário Oficial do Estado e afixado na séde do Municipio e nas dos distritos, durante a primeira quinzena de Janeiro, devendo as reclamações, porventura cabiveis, ser dirigidas ao Prefeito até 31 do mesmo mês, sob pena de não serem atendidas.

Art.º 8º Fica revigorada até publicação do Codigo de Posturas, a deliberação nº 18 de 17 de Setembro de 1924, com as modificações do presente dito.

Art.º 9º Revogam-se as disposições em contrario.

Itaguaí, 31 de Dezembro de 1931.

O Prefeito Municipal
(a) Clovis Timotheo de Azevedo
O Conselho Consultivo.
(a) Joaquim Guedes de Moraes Sarmento
Silvio Leite
Cecilio Tupinambá
Francisco Vieira Foulart.

TABELA

ALVARÁS

1º Armarinho e fazendas ..... 200$000
de 1ª ..... 300$000
2 — Casas comerciais de mantimentos de 2ª .. 150$000
de 3ª ... 50$000
3 — Mercurio ..... 100$000
4 — Chapas de automovel, cada uma ..... 10$000
5 — Casa de pasto ou restaurante ..... 100$000
6º Botequim ..... 200$000

7º	Barbearid.....	30$000
8	Bilhares, por meza.....	30$000
9	Casa de moveis.....	80$000
10	Charutaria e artigos para fumantes...	80$000
11	Compradores de Cereaes e frutas.....	250$000
12	Consultorios ou gabinetes.....	50$000
13	Veiculos de 2 rodds de tração animal....	30$000
14	Automovel de conducção pessoal, particular..	70$000
15	Automovel de " " , a frete	140$000
16	Auto-caminhão para carga, até duas toneladas	60$000
17	Auto-caminhão para carga de mais de duas "	90$000
18	Auto-caminhão, até 16 passageiros.....	80$000
19	"Bicyclette" particular.....	10$000
20	"Bicyclette" a frete ou para condução de volumes	5$000
21	Carrinho ou carrocinha de mão.....	10$000
22	Carro de 4 rodas, particular.....	60$000
23	Carro de 4 rodas, a frete.....	30$000
24	Carroça de duas rodas, particulares ou a frete	30$000
25	Carroça caminhão ou carretão a frete ou partc.	70$000
26	Motocyclette.....	20$000
27	Deposito de Aguardente.....	1:000$000
28	Deposito de Carvão ou lenha.....	150$000
29	Deposito de cerveja.....	100$000
30	Idem de frutas.....	100$000
31	Idem de Kerozene, oleos e gazolina....	150$000
32	Idem de cal.....	80$000
33	Idem de páo.....	30$000
34	Idem de madeiras e materiaes.....	250$000
35	Exploração de lenha (grande escala)	1:500$000
36	Idem, Idem, (media).....	750$000
37	Idem, Idem, (minima)	500$000
38	Idem de carvão (grande escala)	1:500$000
39	Idem " " (escala média)	1:000$000

30$000	40- Exploração de carvão (escala minima	500$000
30$000	41- Fabrica de aguardente	500$000
80$000	42- Ferragens louças	100$000
80$000	43- Oficina de calçado (concertos)	20$000
250$000	44- Oficina de ferreiro	30$000
50$000	45- Oficina de funileiro	30$000
30$000	46- Oficina de mecânica	100$000
70$000	47- Oficina de tipografia	50$000
40$000	48- Olaria de tijolos ou telhas	200$000
60$000	49- Padaria	100$000
90$000	50- Farmacia	50$000
80$000	51- Leiteria	30$000
10$000	52- Vendedores de bilhete de loterias	100$000
5$000	53- Venda de leite, produzido fóra do Municipio	20$000
10$000	54- Venda ambulante de fazenda e armarinho	100$000
60$000	55- Engraxate	10$000
30$000	56- Fabrica de tecidos, até 100 teares	1:000$000
30$000	57- Idem de " de 100 a 500 teares	1:500$000
70$000	58- Idem de " de 500 á 1.000 "	2:000$000
20$000	59- Invernada de gado	1:500$000
1:000$000	60- Por campo de criação de gado	50$000
150$000	61- Exportadores de aves e ovos	80$000
100$000	62- Comercio de madeira para construcção	1:000$000
100$000	63- Idem de madeira tabuada	200$000
150$000	64- Fabrica de sal	150$000
80$000	65- Bomba de gasolina por cada uma	150$000
30$000	66- Comercio de madeira em toras	500$000
250$000	67- Lenha por atacado	200$000
1:500$000	68- Lenha a varejo	50$000
750$000	69- Oficina de carpintaria	30$000
500$000	70- Alvarás não especificados	20$000
1:500$000		
1:000$000		

LICENÇAS ESPECIAIS

71- Para venda de bebidas alcoolicas
inclusive aguardente..... 150$000
72. Criação de gado vacum, por cabeça.... 1$000
73- Gado abatido fóra do Municipio, por kilo $040
p. bovino 6$000
74- Idem.
74- Idem, no Municipio por pessoa licenciada-
p. suino 3$000
p. ovino
ou caprino. 2$000
75- Idem por pessoas não licenciadas:
Por Bovino 8$000
Por Suino 5$000
Por ovino ou caprino 3$000

IMPOSTOS E TAXAS DIVERSAS

76- Laudemio..... 2 1/2%
77- Impostos sobre nomeações de
funcionarios Municipais..... 3%
78. Foreiros Municipais, por metro..... $200
79- Idem por braças..... $320
80- Animais de tropa, cada um..... 6$000
81- Canchas, cada uma..... 5$000
82- Moinho de Milho..... 20$000
83- Circos de cavallinhos, por sessão..... 5$000
84- Cinemas, idem 10$000
85- Imposto predial, sobre o valor locativo 10%
86- Pena d'agua por semestre..... 24$000
87- Sanitária comercial, sobre todos
impostos, exceto o predial 10%
88- Placas de médico, advogados e
outras profissões 50$000
89- Sanitária. Predios até 40$000 men-
sal de valôr locativo por ano..... 6$000

A 5093

90- Predios de valôr locativo de 60$000 para cima, por ano 9$000
91- Predio do valôr locativo de 80$000 para cima, por ano 12$000
92- Averbação do predio ou terreno 20$000
93- Transferencias de firma ou negocio 20$000
94- Transferencia de veículos de qualquer espécie 10$000
95- Idem de contrato de qualquer natureza com a Prefeitura 20$000

SÊLO POR VERBA

96- Requerimento de qualquer especie 2$000
97- Idem pedindo isenção de impostos 10$000
98- Idem pedindo redução de impostos 5$000
99- Documento instruindo qualquer petição, por folha 1$000
100- Certificado Municipal, para qualquer fim 5$000
101 Certidão negativa 5$000

Ytaguaí, 3 de Dezembro de 1931.

O Prefeito Municipal
(a) Clovis Timotheo de Azevedo

O Conselho Consultivo.
(a) Joaquim Tendes de Moraes Sarmento
Sylvio Leite
Cecilio Tupinambá
Francisco Vieira Goulart

Prefeitura Municipal de Ytaguaí
Sêlo Nº 20

O Prefeito Municipal de Ytaguaí, Estado do Rio de Janeiro, usando das atribui-

ção que lhe confere o parag.º 4º do art.º 11 do decreto Nº 19398 de 11 de Novembro de 1930, do Governo Provisório da Republica,

e

Considerando que subsistem os motivos de ordem economica que vêm dificultando a arrecadação de impostos devidos a esta Prefeitura

Resolve

Prorrogar, até 31 de Março proximo, o prazo para pagamento, sem multa, daqueles impostos que deveriam ser pagos durante o mês de Fevereiro deste anno.

Registre-se e publique-se.

Itaguaí, 29 de Fevereiro 1932

Clovis Timotheo de Azevedo

Prefeitura Municipal de Itaguaí

Edital Nº 21

O Prefeito Municipal de Itaguaí, Estado do Rio de Janeiro, usando das attribuições conferidas pelo parag. 4º do art 11 do decreto Nº 19698 de 11 de Novembro de 1930 do Governo Provisório da Republica,

e

Attendendo á persistencia dos motivos que ditaram a prorrogação do prazo para cobrança dos impostos municipaes, relativos ao primeiro semestre deste exercicio, sendo, portanto, justificaveis os pedidos feitos, pela maioria dos Municipes,

Resolve

Extender até 30 de Abril do corrente a prorrogação de prazo a que se refere o dito de 29 de Fevereiro deste ano.

Registre-se e publique-se

Itaguaí, 4 de Abril de 1932.

O Prefeito Municipal
Clovis Timotheo de Azevedo

Prefeitura Municipal de Itaguaí
Acto nº 22

O Prefeito Municipal de Itaguaí, Estado do Rio de Janeiro, usando das atribuições que lhe confere o paragº 4º do artº 11 do Decreto nº 1937 de 11 de Novembro de 1930, do Governo Provisorio da Republica, e

Attendendo a que é grande o numero de contribuintes em atrazo de pagamento de impostos;

Attendendo a que este atrazo, reflexo da situação economica de todo paiz, deve, por isso mesmo ser encarado com condescendencia pela administração publica;

Attendendo a que, assim procedendo, conciliado será o interesse do fisco e o do contribuinte, este, livre dos encargos da mora e aquele, embolsado, sem onus despezas das contribuições em atrazo,

Resolve:

Conceder a todos os contribuintes em atrazo o prazo de trinta (30) dias para pagamento, sem onus, de todos os impostos, contado esse prazo, da data da publicação

do presente ato.

P. Publique-se.

Ytagyahy, 25 de Maio de 1932

O Prefeito Municipal

(a) Clovis Timotheo de Azevedo

Prefeitura Municipal de Ytagyahy

Ato nº 23

O Prefeito Municipal de Ytagyahy, usando das atribuições que lhe confere o paragrafo 4º do artº 11º do Decreto nº 19398 de 11 de Novembro de 1930, do Governo Provizorio da Republica, e

Considerando que, desde Agosto de 1934, em virtude de entendimento com o Estado, a despeza relativa a fornecimento a presos pobres passou a ser feita pelos cofres da Prefeitura;

Considerando que, apezar disso, não foi aprezentada, até á elaboração do orçamento vigente reclamação conta de fornecimento dessa especie feitos em 1934;

Considerando que, por isso, não foi computada a despeza, ora reclamada por M. Paixão, no aludido orçamento, despeza essa pertinente a fornecimento feito, em Setembro, Outubro, Novembro e Dezembro de 1934, aos presos pobres da Cadeia desta Cidade;

Considerando que a verba destinada a satisfazer a divida passiva municipal foi fixada por debitos certos, entre os quais não figura o que agora se reclama,

Resolve:

Artº 1º Fica aberto o credito suplementar

de cento e trinta e cinco mil reis (135$000), -
á verba 4 do orçamento de despeza vigente, =
para pagamento de fornecimento feito por
M. Paixão, á Cadeia Publica, em Setembro,
Outubro, Novembro e Dezembro de 1934.
Art 2º Revogam-se as disposições em con-
trario.

R. Publique-se
Itaguaí, 23 de Agosto de 1932
O Prefeito Municipal
(a) Clovis Timotheo de Azevedo

Prefeitura Municipal de Itaguaí
Ato nº 24

O Prefeito Municipal de Itaguaí, Estado do Rio de Janeiro, usando das atribuições que a lei lhe confére e após audiencia do Conselho Consultivo do Municipio,

Considerando que deve ser dispensada, no momento atual, toda protecção á lavoura nacional;

Considerando que esta Prefeitura, assim compreendendo, deixou de arrecadar, no presente exercicio, o imposto sobre barracas criado pelo álo nº 15 de 30 de Dezembro de 1931, atendendo assim a apêlo das altas autoridades do Governo Provisorio da Republica,

Resolve

Art 1º Fica abolido, para todos os effeitos, o imposto criado pelo álo nº 15 de 30 de De-

zembro de 1931, sobre cada centena de kilos de bananas vendidas neste Municipio.
Artº 2º Revogam-se as disposições em contrario.

P. Publique-se.

Itaguaí, 29 de Dezembro de 1932.

O Prefeito Municipal
(a) Clovis Timotheo de Azevedo.
O Conselho Consultivo

Prefeitura Municipal de Itaguaí
Alto nº 25

O Prefeito Municipal de Itaguaí, usando das atribuições que lhe confére a Lei e após audiencia do Conselho Consultivo do Municipio;

Considerando que a prática tem demonstrado ser prejudicial aos interesses do fisco municipal a fórma por que vem sendo arrecadado o imposto sobre lenha no Municipio;

Considerando que, estabelecendo a lei vigente um alvará verdadeiramente proibitivo para o comercio de tal mercadoria, estimulou indirétamente sua clandestinidade e isso, além de prejudicar o erário municipal, torna excessivamente nociva essa atividade porque, não dispondo a Prefeitura de elementos para uma fiscalização severa, im-

Artº 4º
do alva
ta a ser
enta m
(200) po
liça, e a
tro cub
Artº 2º
achas, f
bravel d
Para
ano...
Para
ano...
Para
cabico
Artº 3º
reis (200
gamento
atacadis
desse pa
pela ad
posto, ap
Artº 4º
de lenha
ser feita
cação de
ro da au

A. Fo 7

possivel é a proteção ás matas que circundam os mananciais do Municipio, uma das suas maiores riquezas,

Rezolve:

Artº 1º O productor de lenha pagará, além do alvará de licença para derrubada da mata a ser explorada, na importância de cincoenta mil réis (50$000) por ano, duzentos réis ($200) por metro cubico de lenha cortada, si roliça, e duzentos e cincoenta réis ($250) por metro cubico, si em achas.

Artº 2º O atacadista de lenha, roliça ou em achas, fica sujeito ao alvará de licença corravel de acôrdo com a seguinte tabéla:

Para compras até cinco mil metros cubicos, por ano... 200$000

Para compras até nove mil metros cubicos, por ano... 350$000

Para compras superiores a nove mil metros cubicos, por ano... 500$000

Artº 3º Incorrerá na multa de duzentos mil reis (200$000) o productor que se furtar ao pagamento do imposto acima estabelecido e o atacadista que adquerir lenha sem a prova desse pagamento, respondendo a mercadoria pela multa que será cobrada, assim como o imposto, após apreensão e imediato leilão.

Artº 4º O alvará de licença para producção de lenha determinará o local em que deverá ser feita a derrubada da mata e essa indicação dependerá, exclusivamente, do juizo da autoridade municipal, ficando Fuyei-

lo o transgressôr á multa de quinhentos mil réis (500$000), além da cassação da licença.
Art.º 5.º Revogam-se as disposições em contrario.

R. Publique-se

Itaguaí 29 de Dezembro de 1932

Prefeito Municipal:
(a) Clovis Timotheo de Azevedo

Conselho Consultivo
Cecilio Tupinambá
Manoel Antunes de Sá
Sylvio Baptista Leite

Prefeitura Municipal de Itaguaí
Alvará nº 26

O Prefeito Municipal de Itaguaí, Estado do Rio de Janeiro, usando das atribuições que lhe confere a Lei, e após audiencia do Conselho Consultivo do Municipio,

Considerando que, a legislação vigente, procurando acautelar as matas do Municipio, devou os impostos sobre a exploração de carvão vegetal;

Considerando que, embóra louvavel em seu intuito, essa legislação deixou de atender circunstancias tambem apreciaveis, taes como sejam o local em que se exerça essa exploração e o aproveitamento das reservas economicas do Municipio, entre as

quais figuram as matas;
Considerando que é possivel,
sem prejuizo daquêle objeti-
vo primordial, aproveitar
essas rezervas economicas,
protegendo, ao mesmo tempo,
aquellas matas que, por sua
situação, constituam bens de
interesse coletivo,
Rezolve:
Artº 1º O fabricante de carvão pagará, além
do alvará de licença, na importancia de cin-
coenta mil réis (50$000) por ano, a taxa de cem
réis ($100) por saco.
Artº 2º O atacadista de carvão fica sujeito
ao alvará de licença cobravel de acôrdo com
a seguinte tabéla:
Para compras até 5000 sacos, por ano... 200$000
Para compras até 8000 sacos, por ano..... 350$000
Para compras superiores a 8000 sacos, por ano.. 500$000
Artº 3º Incorrerá na multa de duzentos mil
réis (200$000), o productor que se furtar ao pa-
gamento do imposto acima estabelecido e o
atacadista que adquirir carvão sem a prova
desse pagamento, respondendo a mercadoria
pela multa que será cobrada, assim como o
imposto, após apreensão e imediato leilão.
Artº 4º O alvará de licença para fabricação
de carvão indicará com precisão o local em
que deverá ser feita a derrubada da mata
e essa indicação dependerá, exclusiva-
mente, do criterio da autoridade munici-
pal, ficando o transgressôr, além da cas-

sação da licença, á multa de quinhentos mil reis (500$000).

Artº 5º Revogam-se as disposições em contrario.

R. Publique-se.

Itaguaí 29 de Dezembro de 1932

O Prefeito Municipal:

(a) Clovis Timotheo de Azevedo

O Conselho Consultivo:

Cecilio Tupinambá

Manoel Antunes de Sá

Sylvio Baptista Leite

Prefeitura Municipal de Itaguaí

Folha nº 27

O Prefeito Municipal de Itaguaí, Estado do Rio de Janeiro, usando das atribuições que a lei lhe confére e após audiencia do Conselho Consultivo do Municipio,

Resolve:

Artº 1º As sociedades ou companhias, com capital em ações ou quótas, com séde no Municipio ou fóra dêle, que nêle exerçam atividade de qualquer natureza, estarão sujeitas ao seguinte imposto anual:

Capital	até cincoenta contos de réis	200$000
Capital	até cem contos de réis	300$000
Capital	até duzentos contos de réis	500$000
Capital	até quatrocentos contos de réis	700$000
Capital	até oitocentos contos de réis	900$000
Capital	até mil contos de reis	1:000$000
Capital	até cinco mil contos de réis	1:500$000

Capital superior a cinco mil contos de réis ... 2:000$000
§ unico. — Ficam izentas de tal contribuição aquélas sociedades ou companhias de qualquer fórma ja tributadas pelo Municipio, as agricolas ou de beneficencia.
Artº 2º Revogam-se as disposições em contrario.
R. Publiquê-se.
Itaguaí 29 de Dezembro de 1932.
O Prefeito Municipal:
(a) Clovis Timotheo de Azevedo
O Conselho Consultivo:
Cecilio Tupinambá
Manoel Tantunes de Sá
Sylvio Baptista Leitê

Prefeitura Municipal de Itaguaí.
Alvará nº 28
O Prefeito Municipal de Itaguaí, Estado do Rio de Janeiro, uzando das atribuições que a Lei lhe confére e após audiencia do Conselho Consultivo do Municipio,
Conciderando que o imposto sobre invernadas, cobravel sob a fórma de alvará fixo, deixa de attender a importancia, ou extensão, das invernadas, taxando indifferentemente o pequeno e o grande invernista,
Resolve:
Artº 1º O alvará de licença para exploração de invernadas no Municipio será calculado de acôrdo com a tabéla que acompanha o presente álvará.

Art.º 2º O lançamento para cobrança do alvará será feitō de acôrdo com o lançamentō para impostō territōrial, cobrado pelo Estado, deduzida a área ocupadas por matas, ou lavoura, calculada pela autoridade municipal.

§ unico - Esse calculo pode ser impugnado pelo contribuintē, quinze dias após a notificação do lançamento, recorrendo-se a arbitragem, no caso impasse.

Art.º 3º O gado invernado responderá, em qualquer hipótēze, pelo pagamento do impostō devido, ficando, pois, os locatários de invernadas sujeitōs ás disposições do presente álō.

Art.º 4º Revogam-se as disposições em contrário.

R. Publique-se.

Ytaguaí 29 de Dezembro de 1932

O Prefeitō Municipal:

(a) Clovis Timotheo de Azevedo

O Conselho Consultivo:

Cecilio Tupinambá

Manoel Antunes de Sá

Sylvio Baptistā Leitē

Tabéla

Invernada de 20 á 50 alqueires.....150$000 por ano

Invernada de 50 á 100 alqueires.....300$000 por ano

Invernada de 100 á 300 alqueires.....600$000 por ano

e, por centenas de alqueires ou fração que acrescer, mais duzentos mil réis.

Ytaguaí 29 de Dezembro de 1932

O Prefeitō Municipal:

(a) Clovis Timotheo de Azevedo

O Conselho Consultivo:
Cecilio Tupinambá
Manoel Antunes de Sá
Sylvio Baptista Leite

Prefeitura Municipal de Itaguaí
Ato nº 29

O Prefeito Municipal de Itaguaí, Estado do Rio de Janeiro, uzando das atribuições que a lei lhe confére e após audiencia do Conselho Consultivo do Municipio,

Rezolve:

Artº 1º O alvará de licença para fabrico de aguardente será cobrado de acôrdo com a seguinte tabéla:

a) Fabricação em grande escála ..... 1:500$000
b) Idem em escala média ..... 1:000$000
c) Idem em pequena escála ..... 500$000

§ unico - Revogam-se as disporições em contrário.

R. Publique-se.

Itaguaí, 29 de Dezembro de 1932.

O Prefeito Municipal.
(a) Clovis Timotheo de Azevedo

O Conselho Consultivo:
Cecilio Tupinambá
Manoel Antunes de Sá
Sylvio Baptista Leite

Prefeitura Municipal de Itaguaí
Ato nº 30

O Prefeito Municipal de Itaguaí, Estado do

Rio de Janeiro, usando das atribuições que con-
fére a Lei, e

Considerando que a adminis-
tração passada demitiu, in-
justificadamente, o fiscal des-
ta Prefeitura com exercicio no
5º distrito do Municipio;
Considerando que o Conselho
Consultivo, apreciando seu
pedido de reintegração, opi-
nou por seu deferimento, jul-
gando julgando perfeitamen-
te legitima sua pretenção;

Resolve:

Reintegrar no cargo de Fiscal da Prefeitura
Municipal de Itaguaí, no 5º distrito do Mu-
nicipio, o cidadão Georgino Lourenço de
Freitas, sem direito a percepção de venci-
mentos durante o tempo de seu afastamen-
to do referido cargo.

R. P. Cumpra-se.

Itaguaí, 30 de Dezembro de 1932

O Prefeito Municipal

(a) Clovis Timotheo de Azevedo

O Conselho Consultivo

Ato nº 31

O Prefeito Municipal de Itaguaí, Estado do
Rio de Janeiro, usando das atribuições que

lei lhe confére (decs. ns 19398 de 11 de Novem=
bro de 1930 e 20348 de 29 de Agosto de 1931) e
Considerando que o Conse=
lho Consultivo do Munici=
pio ainda não poude dar pa=
recer sobre a proposta orça=
mentária para 1933, sub=
metida á sua apreciação;
Considerando que é indis=
pensavel á administração,
para que não sofra solução
de continuidade seu servi=
ço de arrecadação e da des=
peza, a que está obrigada;

Rezolve:

Artº 1º A receita da Prefeitura Municipal
de Itaquaí, para o exercicio de 1933, é orça=
da em Rs. 90:000$000 e assim descriminada:

	ORDINÁRIA	
1	Imposto predial	18:500$000
2	Imposto sobre aguardente	5:000$000
3	Alvarás comerciais	25:000$000
4	Imposto sobre invernadas	4:500$000
5	Imposto sobre veiculos	600$000
6	Imposto de aferição	1:300$000
7	Imposto de pena d'agua	2:200$000
8	Imposto sobre animais de tropa	1:000$000
9	Imposto de criação de gado	2:500$000
10	Imposto sobre moinhos	80$000
11	Imposto sobre terrenos baldios	200$000
12	Imposto sobre sociedades ou companhias (sobre Capital)	2:000$000
13	Aforamentos de terrenos municipais	300$000
14	Imposto sobre pescado	1:600$000

15	Emolumentos e sêlos	200$000
16	Chapas para veículos	220$000
17	Taxa sanitária predial	2:800$000
18	Taxa sanitária comercial	5:700$000
19	Taxa de talho	600$000
20	Taxa adicional de 5% a reverter ao Estado	3:800$000
	EXTRAORDINÁRIA	
21	Divida ativa	11:500$000
22	Multas	500$000
23	Eventual	500$000
	Total	90:000$000

Art.º 2º Fica mantida para o proximo exercicio a tabéla que acompanha a lei orçamentária vigente, nos pontos não alterados por álos posteriores ou pelo prezente.

Art.º 3º O alvará de licença para venda de bebidas alcoolicas a varejo, será cobrado a razão de 780$000, por ano.

Art.º 4º São izentos de qualquer imposto o criador de gado que tenha menos de dez rezes, o fabricante de alcool motor, ou para fins industriais, e o tropeiro que possúa apenas um animal de tropa.

Art.º 5º A despeza geral da Prefeitura Municipal de Itaquaí, para o exercicio de 1933, é fixada em Rs. 90:000$000 e distribuídas pelas seguintes verbas:

1. Pessoal

Prefeito Municipal	6:000$000
Secretário	3:000$000
Tezoureiro	5:400$000
Fiscal das aguas	2:400$000
Fiscais distritais (4)	7:200$000

	Continuo	7:800$000
2º	Material	
	Expediente	1:500$000
	Escolar	3:000$000
3º	Serviços publicos	
	Illuminação	7:800$000
	Defeza sanitária	2:000$000
	Policia	1:600$000
	Obras e melhoramentos e conservação de estradas,	15:400$000
4.	Instrucção publica	
	Professôres (3)	5:400$000
5º	Encargos	
	Percentagem ao Estado	3:800$000
	Divida Passiva	20:500$000
6	Cobrança da divida ativa	7:000$000
7	Reprezentação do Prefeito	1:200$000
8	Eventuaes	1:000$000
	Total Rs.	90:000$000

Artº 6º O orçamento da Receita e Despeza, a que se refére o prezente álto, terá execução provisória até que o Conselho Consultivo do Municipio se manifeste sobre a proposta orcamentária, ainda em estudo, e entrará em vigôr em 1º de Janeiro de 1933.

Itaguaí, 31 de Dezembro de 1932

O Prefeito Municipal

(a) Clovis Timotheo de Azevedo

Ato nº 35

O Prefeito Municipal de Itaguaí, Estado do Rio de Janeiro, usando das atribuições que lhe confere o § 4, do artigo 11 do Decreto nº 19398 de 11 de Novembro de 1930, do Governo Provisório da Republica,

Resolve:

Nomear o cidadão Leoneb de Macêdo para o cargo de fiscal desta Prefeitura no 3º distrito do Municipio, com os vencimentos fixados pela lei orçamentaria vigente.

R. Publique-se.

Itaguaí, 31 de Julho de 1933.

O Prefeito Municipal

(a) Clovis Timotheo de Azevedo

Ato nº 35.

(Orça a despeza, digo, receita, e fixa a despeza do Municipio, para o exercicio de 1934.

O Prefeito Municipal de Itaguaí, Estado do Rio de Janeiro, usando das atribuições que lhe confere o § 4º do Art. 11 do Decreto nº 19398, de 11 de Novembro de 1930 e paragrafo unico do art. 10, do Decreto nº 20,348 de 29 de Agosto de 1931, do Governo Provisorio da Republica, e,

Considerando que, embora convocado para dar parecer sobre o orçamento da Receita e Despeza para o prezente exercicio,

até hoje não reuniu o Conselho Consultivo
a necessaria maioria de seus membros:
Considerando que a lei de meios se enqua-
dra na excepção prevista pelo paragrafo
unico do art. 4º, do Decreto nº 20,348, de 29 de
Agosto de 1931, do Governo Provisorio da Re-
publica, pois suas publicações, digo, sua
publicação, e execução devem corresponder
der ao inicio do exercicio financeiro que éla
regula:

Resolve:

Art. 1º. A Receita da Prefeitura Munici-
cipal de Ilhéus para o exercicio de 1934,
é orçada em rs. 80:058$000, e assim discrimi-
nada:

Ordinária

1	Imposto predial	18:500$000
2	Imposto sobre aguardente	6:000$000
3	Alvarás comerciais	9:000$000
4	Imposto sobre invernadas	4:000$000
5	Imposto sobre veículos	400$000
6	Pena dagua	2:000$000
7	Aferição	1:200$000
8	Imposto sobre animais de tropa	800$000
9	Imposto sobre criação de gado	2:000$000
10	Imposto sobre moinhos	80$000
11	Imposto sobre terrenos baldios	200$000
12	Aforamento de terrenos municipais	1:500$000
13	Imposto sobre pescado	1:500$000
14	Emolumentos e sêlos	200$000
15	Chapas para veículos	200$000
16	Taxa sanitária predial	2:800$000
17	Taxa sanitária comercial	4:428$000

18 — Taxa sobre carvão e lenha ..... 3:000$000
19 — Taxa de talho ..... 600$000
20 — Taxa adicional de 2% a reverter ao Estado ..... 1:350$000

Extraordinaria.

21 — Divida ativa ..... 10:000$000
22 — Multas ..... 500$000
23 — Eventual ..... 1:000$000

Total ..... 80:058$000

Art. 2º A despeza da Prefeitura Municipal de Itaguaí, para o exercicio de 1934, é orçada em rs. 80:058$000, e assim distribuida:

1 — Pessoal:

Prefeito municipal	6:000$000	
Secretário	3:000$000	
Tezoureiro	5:400$000	
Fiscal das aguas	2:400$000	
Fiscais distritais (4)	7:200$000	
Continuo	1:800$000	25:800$000

2 — Material:

Expediente	2:000$000	
Escolar	2:500$000	4:500$000

3 — Serviços publicos:

Illuminação	7:800$000	
Defesa Sanitária	2:400$000	
Policia	1:200$000	
Obras e melhoramentos e conservação de estradas.	15:000$000	26:400$000

4 – Instrucção publicca:

Professores (4)	7:200$000
5 — Encargos:	
Percentagem ao Estado	1:350$000
Divida passiva	11:603$000
	12:953$000
6- Cobrança da divida ativa	1:000$000
7- Representação do Prefeito	1:200$000
8- Eventuais	1:000$000
Total, rs	80:058$000

Art. 3º Fica a Prefeitura autorizada a contratar advogado para cobrança da divida ativa do Municipio, assim como a nomear um auxiliar para o fiscal do 2º districto, estipulados os vencimentos de um e outro em importancia nunca superior a vinte por cento (20%) das quantias que arrecadarem.

Art. 4º Continuam em vigor as disposições das leis orçamentárias anteriores, na parte não modificada pelo prezente ato.

Art. 5º O prezente áto entrará em execução na data de sua publicação, e acompanhado dos respectivos fundamentos, será communicado ao Conselho Consultivo do Municipio.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrario.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Itaguaí, 4 de janeiro de 1934.

O Prefeito Municipal
Clovis Timotheo de Mezevedo.

. . . . . .

. . (Fica, pela presente, retificada a numeração do áto acima para numero 36, conforme portaria nº 16 de 20 de Janeiro corrente.

Itaguaí, 20 de Janeiro de 1934
Adgoberto Ferreira Braga

Ato nº 37.

O Prefeito Municipal de Itaguaí, Estado do Rio de Janeiro, uzando das atribuições que lhe confere o paragrafo 4 do art. 11 do Decreto nº 19398, de 11 de Novembro de 1930, do Governo Provisório da Republica e

Attendendo ao parecer que, em 18 do corrente, apresentou o Conselho Consultivo do Municipio sobre a proposta orçamentária para o exercicio vigente.

Rezolve:

Art. 1º A Receita e a Despeza da Prefeitura Municipal de Itaguaí, cujo orçamento e fixação foram objeto do áto nº 35 de 5 do corrente, ficam elevadas para 85:145$000.

Paragrafo unico — A verba nº 20 da Receita passará a ser "Taxa adicional de 10% ... 6:750$000:" as verbas nºs 1 — Obras de melhoramento e conservação de estradas — e 5 Divida Passiva — da Des=

peza, serão fixadas, respectivamente, em 18:000$000 e 14:000$000.

Art. 2º O presente álo entrará em execução na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

R. Publique-se

Ilhaguaí, 30 de Janeiro de 1934

O Prefeito Municipal.

(a) Clovis Timotheo de Azevedo

Acto nº 38

Orça a fixa, digo a Receita e fixa a despeza para 1935

O Prefeito Municipal de Ilhaguahy, usando das attribuições que lhe confere o paragrapho 4º do Art. 41 do Decreto nº 19398, de 11 de Novembro de 1930, do Governo Provisorio da Republica, e após audiencia do Conselho Consultivo do Municipio,

Resolve:

Art. 1º A Receita da Prefeitura Municipal de Ilhaguahy, para o exercicio de 1935, é orçada em 83:980$000 e assim discriminada:

Ordinaria:

1	Imposto predial	19:842$000
2	Imposto sobre aguardente	6:000$000
3	Alvarás commerciaes	19:000$000
4	Imposto sobre invernadas	4:000$000
5	Imposto sobre vehiculos	400$000
6	Renda d'agua	2:000$000
7	Aferição	1:200$000

8	Imposto sobre animaes de tropa	800$000
9	Imposto de criação de gado	2:000$000
10	Imposto sobre moinhos	080$000
11	Imposto sobre terrenos baldios	1:000$000
12	Aforamentos de terrenos municipaes	1:500$000
13	Emolumentos e sellos	400$000
14	Chapas para vehiculos	200$000
15	Taxa sanitaria predial	2:800$000
16	Taxa sanitaria commercial	3:158$000
17	Taxa sobre carvão e lenha	3:000$000
18	Imposto de talho	600$000
19	Taxa addicional de 02% de reverter ao Estado	1:500$000
		69:480$000

Extraordinaria:

20	Divida activa	13:000$000
21	Multas	500$000
22	Eventual	1:000$000
		14:500$000.
Total		83:980$000

Art. 2º A Despesa da Prefeitura Municipal de Itaguahy, para o exercicio de 1935, é fixada em 83:980$000 e assim discriminada;

1 — Pessoal:

Prefeito Municipal	6:000$000
Secretario	3:000$000
Thezoureiro	5:400$000
Fiscal das aguas	2:400$000
Fiscaes districtaes (4)	7:200$000
Continuo	1:800$000

25:800$000

2º Material:
Expediente 600$000
Escolar 800$000
1:400$000.

3º Serviços Publicos:
Iluminação 7:800$000
Defesa sanitaria 2:400$000
Policia 1:500$000
Obras, melhoramentos e
conservação de estradas 15:000$000
26:700$000.

4º Instrucção publica:
Professores (7) 7:200$000

Encargos 5º.
Percentagem ao Estado 1:500$000
Divida passiva 17:630$000
19:180$000

6- Cobrança da divida activa 500$000

7 Representação do Prefeito 1:200$000

8- Amparo a maternidade e
a infancia 1:000$000

9 = Eventuaes 3:200$000
83:980$000

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrario.
Prefeitura Municipal de Itaguahy, 4 de Janeiro de 1935. O Prefeito Municipal
(a) Clovis Tiuoltheo de Azevedo.

Decreto nº 39

Jayme Martins Reis, Prefeito Municipal de Itaguahy, por nomeação na forma da lei, usando das attribuições que lhe são conferidas e, considerando que o Conselho Consultivo do Municipio não foi convocado nem se reuniu para votar a Lei Orçamentaria para o presente exercicio;

Considerando que a inexistencia de orçamento, por isso que não foi prorogado o do exercicio anterior na forma da Lei, impede a arrecadação das rendas Municipaes;

Considerando que a convocação, agora, do Conselho Consultivo, retardará de algum tempo a publicação de um novo orçamento.

Resolve;

Art. 1º Fica prorogada, provisoriamente, a Lei Orçamentaria approvada para o exercicio de 1935.

Art. 2º Ficam incorporados á receita do Municipio, desde já, os impostos de Industrias e Profissões (50%) e bem assim o de Diversões Publicas.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Itaguahy, 11 de Janeiro de 1936.

(a) Jayme Martins Reis

Prefeito Municipal

Decreto n.º 40.

O Prefeito Municipal de Itaguahy, usando das attribuições que a lei lhe confere e, ad-referendum do Conselho Consultivo, attendendo a que as obras de reparação de estradas exigem fiscalização competente e assistencia constante para que o dispendio feito pela Prefeitura corresponda aos justos desejos do povo e fundamentadas exigencias do trafego,

Resolve:

Crear e com o vencimento annual de 2:400$000, o cargo de fiscal geral de Obras Municipaes.

Revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaguahy 21 de Janeiro de 1936.—

(a) Lyrio Martins Reis, Prefeito Municipal

Decreto n.º 41.

O Prefeito Municipal de Itaguahy, usando das attribuições que a lei lhe confere, attendendo a que não lhe foram apresentados, até a presente data, os balancetes relativos aos exercicios de 1933, 1934, e 1935;

Attendendo a que, a escripturação da Prefeitura, não se encontrava nem se encontra em ordem;

Attendendo a que, si o Departamento Estadoal de Administração Municipal solicitar informações esta Prefei-

tura não poderá attender ao pedido;
Attendendo a que, em taes con-
dições, não é possivel, ao Conselho Consul-
tivo, organizar a lei orçamentaria;
Resolve:

Ad-referendum do mesmo Con-
selho, nomear o cidadão Angelo Saiuto Ro-
drigues, para examinar a escripturação
desta Prefeitura e apresentar sobre ella,
um relatorio circumstanciado.

Revogadas as disposições em contrario.
Prefeitura Municipal de Itaguahy, em
23 de Janeiro de 1936.
(a) Jayme Martins Reis, Prefeito Municipal.

Decreto n: 42

O Prefeito Municipal de Itagua-
hy, usando das attribuições que a lei lhe
confere, e ad-referendum do Conselho
Consultivo, attendendo a que se faz pre-
ciso dar maior efficiencia á arrecada-
ção das rendas e á execução das posturas
e deliberações municipaes, imprimindo
a esse serviço uma orientação que evite
desigualdades prejudiciaes;

Attendendo a que, um mesmo func-
cionario póde fiscalizar cumulativa-
mente dois districtos, com vencimentos
que mais convenham ás precisidades ac-
tuaes da vida;

Attendendo a que, se faz preciso pa-
ra effeito de uma fiscalização mais effi-
caz a creação de um cargo de fiscal geral,

Decreta:

Art. 1º É' creado o cargo de fiscal geral que exercerá constante inspecção sobre todos os fiscaes de Districtos.

Art. 2º A fiscalização nos districtos fica dividida em tres regiões: a primeira comprehende o 1º e 5º districtos; a segunda comprehende o 2º e 4º districtos; a terceira é o 3º districto.

Art. 3º O fiscal geral será nomeado dentre os actuaes fiscaes e nas tres regiões, ora creadas serão aproveitados os fiscaes em exercicio.

Art. 4º O fiscal geral perceberá o vencimento annual de 3:600$000; os fiscaes de regiões 1:800$000 cada um.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Itaguahy, em 23 de Janeiro de 1936.

(a) Jayme Martins Reis. Prefeito Municipal

Acto de 21 de Janeiro de 1936.

O Prefeito Municipal de Itaguahy, usando das attribuições que a lei lhe confere,

Resolve:

Nomear para o cargo de fiscal geral de Obras Municipaes, o cidadão Antonio Licinio Nogueira.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaguahy, em 23 de Janeiro de 1936.

(a) Jayme Martins Reis. Prefeito Municipal.

Acto de 23 de Janeiro de 1936.

O Prefeito Municipal de Itaguahy, usando das attribuições que a lei lhe confere, resolve nomear: O cidadão Gustavo de Moura Brito, actual fiscal do 1º districto, para exercer o cargo de fiscal geral; os cidadãos Jorgino Lourenço de Freitas, Augusto Magnan d'Leonel de Macedo, para exercerem, respectivamente, os cargos de fiscaes da 1ª, e 2ª e 3ª Regiões.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaguahy, em 23 de Janeiro de 1936.

(a) Jayme Martins Reis, Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Itaguahy.

Balancete da Receita e Despezas relativo ao mez de Fevereiro de 1936.

-Receita-

Saldo que passa de janeiro	28:959$700	
Recebimento diversos em fevereiro	10.947$800	39:907$500

Despeza.

Despezas feitas durante o mez, conforme documentos achivados	4.768$800	
Saldo que passa para o mez de Março	35:138$700	39:907$500

Demonstração de saldo:

Na Thesouraria	10:138$700
No Banco do Brasil	25:000$000
Somma Rs.	35:138$700

Itaguahy, 7 de Março de 1936.
O Thesoureiro - Aarão de Moura Britto.

Prefeitura Municipal de Itaguahy.
Resolução (Decreto nº 43).

O Prefeito Municipal de Itaguahy, usando das attribuições que lhe confere o dec. federal nº 19.398 de 1930, attendendo a que, não consta, officialmente, hajam, digo, attendendo a que, se acham em debito para com esta prefeitura varios contribuintes;

attendendo a que, não consta, officialmente, hajam sido elles notificados, de qualquer fórma, para o pagamento dos respectivos debitos de 1931 à 1935;

attendendo a que, cumpre normalisar a situação desses contribuintes, mas,

attendendo a que, seria exigir um sacrificio da parte delles. o pagamento integral de debitos relativos a cinco exercicios, resolve, ad-referendum do conselho consultivo:

art. 1º - Fica concedido aos devedores desta prefeitura, prazo, que termina em 20 de maio proximo vindouro, para saldarem seus debitos, dispensados de pagamentos das multas, que lhes forem impostas, ou que incidiram e com reducção de 50% dos mesmos debitos.

art. 2º - Dentro do prazo de cinco dias, digo quinze (15) dias a contar da publicação deste decreto, as fiscaes desta prefeitura darão a todos esses contribuintes sciencia da concessão que, no art. precedente lhes facultam, para que não alleguem a ignorancia della.

Art. 3º - Esta prefeitura mandará executar os contribuintes que não se aproveitarem da conces-

são que lhes é feita.

Art. 4º — Revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Itapiranga, 4 de abril de 1936 (a) Jaime Martins Reis — prefeito.

Resolução (Dec. nº 44).

O Prefeito municipal de Itapiranga, usando das attribuições que lhe confere o dec. federal nº 19.398, de 1930, attendendo a que, se encontram em abandono os moradores do 2º e 4º districtos, de Seropedia e Caçador, respectivamente;

attendendo a que, pelo exame da escripturação e documentos do archivo desta prefeitura, evidencia-se que esses districtos não tem participado dos beneficios da administração municipal, que empregou, em despeza com o pessoal e com serviços do 1º districto a mór parte das rendas arrecadadas, quando deve haver a preoccupação de restituir, em obras diversas, em serviços indispensaveis, o que do contribuinte se exige;

attendendo a que, o exame da situação financeira, verba de obras publicas mostra ser possivel promover no estabelecimento, na estrada Rio-S. Paulo, de um pequeno posto policial, para garantia das propriedades dos moradores, da vida e tranquillidade delles e dos que transitam por essa grande rodovia;

attendendo a que, os barbaros crimes ultimamente praticados nas margens dessa grande rodovia estão exigindo um policiamento preventivo;

attendendo a que, cumpre dar installação condigna ao cartorio de paz do 2º districto,

e ao sub-posto de prophylaxia rural nelle crea-
do pelo governo do Estado;

attendendo a que, só no 2º districto, a
divida a arrecadar excede 15:000$000 e a recei-
ta, no corrente exercicio, approxima-se, alli,
de 10:000$000;

attendendo a que, annexo á pedras installa-
ções, póde construir-se um pavilhão para o
funccionamento de uma escola, indispensavel
para que possa ter um numero de creanças me-
nores em idade escolar, resolve, ad-referendum do
conselho consultivo:

Art. 1º — A prefeitura construirá no 2º distri-
cto, respectiva séde, entre os kilometros 50 e 52,
e, em terreno gratuitamente offerecido pelo coronel
baviano Macias dos Santos, um predio onde se
possam installar — a sub-delegacia de policia, com
o respectivo destacamento, o cartorio de paz e o
sub-posto de prophylaxia rural.

Paragrapho unico — Annexo a esse
predio será construido um pavilhão, com
40 metros quadrados de area e destinado ao func-
cionamento de uma escola publica.

Art. 2º — A despeza correrá pela verba
Obras publicas.

Art. 3º — Revogadas as disposições em
contrario.

Prefeitura Municipal de Itaguahy,
4 de abril de 1936
(a) Jayme Martins Reis — prefeito.

Prefeitura Municipal de Itagualy.

Decreto nº 45.

O Prefeito municipal de Itagualy, - usando das attribuições que a lei lhe confere, e attendendo a necessidade de intensa propaganda deste Municipio;

Considerando que no vindouro mez de julho terá inicio o grande certame das municipalidades deste Estado;

Considerando ainda o opportuno momento de expor, em publico, as riquezas e os recursos economicos deste Municipio, após audiencia do conselho consultivo,

Decreta:

Art. 1º - A prefeitura municipal de Itagualy fará expor os seus productos na 1ª exposição inter-estadual de Nictheroy.

Art. 2º - Fica aberto o credito especial de 5:000$000 para occorrer as despezas deste decreto.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrario.

Itagualy, 2 de Maio de 1936.
(a) Jayme Martins Reis — prefeito.

Prefeitura Municipal de Itagualy.

Decreto nº 46.

O prefeito municipal de Itagualy, usando das attribuições que a lei lhe confere e attendendo a necessidade urgente de dotar esta prefeitura de um serviço de contabilidade, comparavel com a administração publica, após audiencia do conselho consultivo,

Decreta: -

Art. 1º - É creada a contadoria municipal, a qual compete todo o serviço de escripturação, balancetes mensaes e balanços annuaes.

Art.º 2º — O contador receberá o vencimento annual de 1:200$000.

Art.º 3º — Para occorrer a despeza decorrente da execução do presente decreto, fica aberto o credito supplementar à verba 8 — pessoal — contador.

Art.º 4º — Revogam-se as disposições em contrario.

Itagnahy, 2 de Maio de 1936.

(a) Jaime Martins Reis — prefeito.

Prefeitura Municipal de Itagnahy.

Decreto nº 47.

O prefeito municipal de Itagnahy, usando das attribuições que a lei lhe confere e attendendo ao disposto do decreto nº 41 de 23 de janeiro de 1936 que, nomeou o cidadão Angelo Souto Rodrigues para examinar e dar parecer sobre a escripturação desta Prefeitura, após audiencia do Conselho Consultivo,

Decreta:

Artigo unico — Mandar abonar ao cidadão Angelo Souto Rodrigues, a importancia de um conto de reis, ficando desde já aberto o respectivo credito especial para occorrer a referida despeza, revogadas as disposições em contrario.

Itagnahy 2 de Maio de 1936.

(a) Jaime Martins Reis - Prefeito.

Prefeitura Municipal de Itaguahy.

Decreto nº 48.

O prefeito municipal de Itaguahy, usando das attribuições que a lei lhe confere, e após audiencia do conselho consultivo, considerando a necessidade de dar cumprimento ao disposto no artº 122 da Constituição deste Estado;

Considerando que, o orçamento municipal vigente, consta uma verba especial — instrucção publica;

Considerando que, foram gratuitamente cedidos a esta municipalidade, pelos cidadãos Cyprianno Rodrigues Cabral e Benedicto Candido de Almeida, dois predios nos 2º e 4º districtos, estrada do Cacador e Caçador, respectivamente;

Considerando que, no perimetro desses districtos não mantem esta Municipalidade escolas por falta de predios,

Decreta:

Art. unico — Ficam creadas as escolas municipaes dos 2º e 4º districtos — estrada do Cacador e Caçador respectivamente, as quaes funccionarão nos immoveis gratuitamente cedidos, revogadas as disposições em contrario.

Itaguahy, 2 de Maio de 1936.
Cel Jayme Martins Reis — prefeito.

Prefeitura Municipal de Itaguahy.

Decreto nº 49.

O prefeito municipal de Itaguahy, usando das attribuições que a lei lhe confere.

Considerando que, ha necessidade de dar cumprimento a deliberação do conselho consultivo que, em sua sessão de 20 de fevereiro, do corrente

anno, autorisar a nomear dois medicos para funccionarem neste Municipio;

Considerando que, dentro da dotação orçamentaria não cabem duas nomeações referidas,

Decreta:

Art. 1º — Fica creado o cargo de medico municipal.

Art. 2º — Do facultativo nomeado ou contractado será abonado a gratificação annual de 2:400$000, correndo a despeza á conta da verba 3 — serviços publicos — consignação 2 — defeza sanitaria.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrario.

Itagnahy, 14 de Maio de 1936.
(a) Jaime Martins Reis — prefeito.

Prefeitura Municipal de Itaguahy.

Decreto nº 50 —

O prefeito municipal de Itaguahy, usando das attribuições que a lei lhe confere,

Considerando que, o Municipio de Itaguahy se ressente da falta de um "brazão" para ser usado nos papeis officiaes, administrativos e legislativos, devidamente auctorisado pelo conselho consultivo,

Decreta:

Art. 1º — Fica instituido o brazão do Municipio de Itaguahy.

Art. 2º — Dito brazão consta de um escudo azul enfeixado por duas palmas de louro contendo a legenda — Municipio de Itaguahy — a representação do cruzeiro do sul, tudo encimado pela aguia tradicional fluminense, sob o escudo numa faixa dourada — a legenda — Estado do

Rio de Janeiro.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrario.

Itaguahy, 14 de maio de 1936.
(a) Jaime Martins Reis - prefeito.

. Prefeitura municipal de Itaguahy.

Decreto nº 51.

O prefeito municipal de Itaguahy, usando das attribuições que a lei lhe confere,

Considerando que, as ultimas inundações causaram graves estragos em pontes, estradas, valas, encanamentos d'agua;

Considerando que, parte de muitas dessas obras de arte que ainda resistiam, já se acham completamente demolidas;

Considerando que, taes estragos constituem verdadeira calamidade publica, de vez que umas interrompem as communicações e outras ameaçam o abastecimento dagua desta cidade;

Considerando a necessidade urgente de serem reparados os referidos estragos, ad-referendum do conselho consultivo Decreta:

Art. 1º - Fica aberto o credito extraordinario de 10:000$000, para occorrer as despezas do presente decreto.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrario.

Itaguahy, 14 de maio de 1936.
(a) Jaime Martins Reis - prefeito.

Prefeitura municipal de Itaguahy.
Acto — de 2 de Maio de 1936

Jaime Martins Reis — prefeito municipal de Itaguahy, usando das attribuições que a lei lhe confere, após audiencia do conselho consul-tivo

Resolve:

Nomear para o cargo de contador desta municipalidade o cidadão - contador Angelo Souto Rodrigues, com exercicio a partir de janeiro do corrente anno.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaguahy, em 2 de Maio de 1936.
(a) Jaime Martins Reis — Prefeito.

Prefeitura Municipal de Itaguahy.
Acto — de 2 de Maio de 1936.

O Prefeito Municipal de Itaguahy, usando das attribuições que a lei lhe confere, após audiencia do conselho consultivo,

Resolve:

Nomear interinamente para o cargo de professor, o cidadão Urbano Francisco de Lupa e Seda, com exercicio na escola municipal do 4.º districto — Baçadar, percebendo os vencimentos mensaes de 150$000, correndo a despeza à conta da verba 4 — instrucção publica.

Itaguahy, 2 de Maio de 1936.
(a) Jaime Martins Reis — prefeito.

Prefeitura municipal de Itaguahy.
Acto de 2 de Maio de 1936.

O prefeito municipal de Itaguahy, usando das attribuições que a lei lhe confere, após audiencia do conselho consultivo, Decreta, diga,

Resolve:

Nomear interinamente para o cargo de professor o cidadão Luiz Pereira Leite, com exercicio na escola municipal, do 2º districto — estrada do Caçador, percebendo os vencimentos mensaes de 150$000, correndo a despeza á conta da verba 4 — instrucção publica.

Itaguahy, 2 de Maio de 1936.
(a) Jayme Martins Reis — prefeito.

Prefeitura municipal de Itaguahy.
Acto de 14 de Maio de 1936.

O prefeito municipal de Itaguahy, usando das attribuições que a lei lhe confere,

Resolve:

Contractar para o cargo de medico municipal, a dra. Judith Pedreira de Almeida Andrade, com exercicio a partir de 1º de junho proximo futuro.

Itaguahy, 14 de Maio de 1936.
(a) Jayme Martins Reis — prefeito.

Prefeitura municipal de Itaguahy.
Decreto nº 52 —

O prefeito municipal de Itaguahy, usando das attribuições que a lei lhe confere,

Considerando que, com o fallecimento do fiscal de obras, cidadão Antonio Licudio Nogueira, occorrido em 11 deste, fica aberta a vaga do referido cargo;

Considerando que, a exiguidade da verba porque corre a despeza não comporta nova nomeação;

Considerando mais, que o referido fiscal trabalhou 10 dias no referido mez, ad-referendum do conselho consultivo,

Decreta:

Art. 1º — Fica extincto o cargo de fiscal de obras, revertendo o saldo á respectiva verba.

Art. 2º — Fica abonada á familia do funccionario fallecido, a gratificação integral referente ao mez de Maio corrente.

Art. 3º — As obras, em cada districto, passam a ser fiscalisadas pelos respectivos fiscaes regionaes.

Art. 4º — Revogam-se as disposições em contrario.

Itaguahy, 18 de Maio de 1936.

(a) Jaime Martins Reis — Prefeito.

Prefeitura Municipal de Itaguahy.

Decreto nº 53

O Prefeito municipal de Itaguahy, usando das attribuições que a lei lhe confere,

Considerando que, por força de

art.º 1º do decreto 52, de 18 de maio de 1936, ficou extincto o cargo de fiscal de obras, revertendo o saldo á respectiva verba;

Considerando que, pelo decreto nº 46, de 2 de maio de 1936, que creou a contadoria municipal, foi aberto o credito supplementar de 1:200$000, para occorrer a despeza deste decreto;

Considerando finalmente que não se justifica um saldo sem ser, e um credito supplementar na mesma verba, ~~ad referendum~~ do conselho consultivo, decreta:

Art. 1º — Fica annullado o credito supplementar aberto pelo decreto nº 46, de 2 de maio de 1936, para occorrer as despezas com a creação da contadoria municipal.

Art. 2º — Para occorrer as despezas do art. 3º do decreto nº 46, de 2 de maio de 1936, deverá ser utilisado o saldo, em ser, na respectiva verba, permanecendo a classificação do citado art. e decreto.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrario.

Itaguahy, 24 de maio de 1936.

(a) Jayme Bastos Reis — prefeito.

Prefeitura municipal de Itaguahy.

Decreto nº 54.

O prefeito municipal de Itaguahy, usando das attribuições que a lei lhe confere, e após audiencia do conselho consultivo;

Considerando que, ha grande necessidade da creação de uma escola mista no 3º districto deste municipio — Bastos;

Considerando que, foi offerecido pela fabrica de tecidos "Maria Candida", um predio para o funccionamento de uma escola;

Considerando a opportunidade de dotar essa localidade de uma escola mista;

Considerando que, o orçamento vigente conta uma verba especial — instrucção publica,

Decreta:

Art. unico — Fica creada a escola mista municipal no 3º districto "Cascata" — á qual funccionará no predio gratuitamente cedido, revogadas as disposições em contrario.

Itaguahy, 24 de maio, de 1936.

(a) Jayme Martins Reis — prefeito.

Prefeitura municipal de Itaguahy.

Decreto nº 55.

O prefeito municipal de Itaguahy, usando das attribuições que a lei lhe confere,

Considerando que, se acha funccionando no 5º districto — Ilha da Madeira, uma escola mista sem nenhuma despeza para esta municipalidade;

Considerando que, a mesma está sendo mantida com grandes difficuldades, pela professora d. Marietta Sant'Anna, ha mais de 2 annos;

Considerando ainda a necessidade de ser mantida a dita escola, e attendendo a falta de recursos da sua mantenedora,

Decreta:

Art 1º — Fica mandar abonar a titulo provisorio, á professora d. Marietta Sant'Anna, a importancia de 120$000 mensaes, a partir de

1º de março p. passado.

Art. 2º — Fica aberto o respectivo credito supplementar à verba 4 — instrucção publica — para occorrer a respectiva despeza.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrario.

Itaguahy, 27 de Maio de 1936.

(a) Jaime Martins Reis — prefeito.

Prefeitura municipal de Itaguahy.

Acto de 27 de maio de 1936,

O prefeito municipal de Itaguahy, usando das attribuições que a lei lhe confere,

Resolve: — Nomear interinamente a professora d. Magdalena Pyrrho, para exercer, na escola mista municipal, do 3º districto — Cascata — o logar de professora, percebendo os vencimentos mensaes de 150$ correndo a despeza à conta da verba 4 — instrucção publica.

Itaguahy, 27 de maio de 1936.

(a) Jaime Martins Reis — prefeito.

Prefeitura municipal de Itaguahy.

Balancete da receita e despeza até 31 de março de 1936

Receita

Arrecadação do trimestre:

Renda ordinaria	42:986.400		
Renda ordinaria (Art. 2º Decreto 39)	5:248.400	48:234.800	
Renda extraordinaria		941.800	49.176.600
Saldo em 31/12/935			52.900
			49:229.500

Despeza

Geral — 5:000.000
Material — 308.800
Serviços Publicos — 5:723.800
Instrucção Publica — 300.000
Representação Prefeito — 200.000
Eventuaes — 394.800 — 11:927$400

Saldo para Abril:

Na Thesouraria — 12:302.100
No banco do Brasil — 25:000.000 — 37:302.100
49:229.500

Itaguahy, 2 de maio de 1936.
Angelo Santo Rodrigues - contador.
Confere: Adão de Moura Britto - P. Thesoureiro.
Visto - Jaime Martins Reis - prefeito.

Prefeitura municipal de Itaguahy - Acto 9 de junho 936

O prefeito municipal de Itaguahy, usando das attribuições que a lei lhe confere,

Resolve:

Tornar sem effeito o acto de 27 de maio ultimo, nomeando interinamente a professora d. Magdalena Pyrrho, para reger, na escola mista do 3º districto, Ibarcata, o lugar de professora.

Itaguahy, 9 de junho de 1936.
(a) Jaime Martins Reis - prefeito.

Prefeitura municipal de Itaguahy.

Acto de 9 de junho de 1936.

O prefeito municipal de Itaguahy, usando das attribuições que a lei lhe confere,

Resolve:

Nomear interinamente a professora Maria Mercês de

Lina Moreira, para servir na escola mista municipal do 3º districto - Barcata - o lugar de professora, percebendo os vencimentos mensaes de 150$000, correndo as despezas á conta da verba 4 - instrucção publica.

Itaguahy, 9 de junho de 1936.

(a) Yarine Martins Reis - prefeito.

Prefeitura municipal de Itaguahy.

Decreto nº 56.

O prefeito municipal de Itaguahy, usando das attribuições que a lei lhe confere, attendendo a que é dever precipuo dos administradores incrementar o desenvolvimento da construcção de immoveis, afim de restaurar a grandeza de zonas outr'ora prosperas e hoje decadentes;

Considerando que, esse desenvolvimento está sendo difficultado, sem duvida com impostos que gravam os immoveis;

Considerando que, muitas industrias têm deixado de se estabelecer no municipio devido as difficuldades tributarias;

Considerando que, a riqueza trazida para o Municipio, por intermedio dessas Industrias, augmentará a arrecadação directa ou indirecta para os cofres municipaes;

Considerando que, outros municipios attrahem as Industrias por meio de isenções por prasos longos e limitados.

Considerando que, o municipio de Itaguahy, offerece grandes possibilidades de desenvolvimento;

Considerando que, é preciso reajustar o municipio dentro do dispositivo constitucional previsto no Art. 95, nº 3 da Constituição do Estado, e, tambem, no Art. 3 - da lei nº 44, de 16 de junho de 1936, sem cujo reajustamento está o mesmo municipio fadado

a desapparecer, ouvido o conselho consultivo,.

Decreta:

Art. 1º - Ficam isento de pagamento de imposto predial, pelo prazo de 5 annos, a partir da data da publicação deste decreto, as immoveis que se constituirem no municipio, desde que taes construcções sejam requeridas e iniciadas dentro do prazo de 6 mezes.

Paragº unico - De egual beneficio gosarão, tambem, a juizo do prefeito, os immoveis que se reconstruirem, desde que sejam cumpridas as exigencias deste Art.

Art. 2º - Os particulares ou empregas que, dentro do prazo estipulado no Art. anterior, se installarem no Municipio com qualquer industria que nelle não tenha similar, fazendo construcções villas operarias, de mais de 20 casas, edificio escolar e posto de soccorros medicos, gosarão, durante 20 annos, da insenção dos impostos municipaes, com excepção do "industria e profissões".

Art. 3º - Nenhum imposto municipal gravará as instituições hospitalares e educativas.

Art. 4º - O presente decreto entrará em vigor a partir da data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura municipal de Itagyahy, 12 de junho de 1936.

(a) Joaquim Martins Reis-prefeito.

Prefeitura Municipal de Itagyahy.

Acto de 1 de Setembro de 1936

O Prefeito municipal de Itagyahy, Estado

do Rio de Janeiro, usando das attribuições que lhe confere a Lei

Resolve:

Autorisar o recebimento, sem multa até o dia Trinta (30) do corrente, de todos os impostos e taxas devidos á municipalidade.

A presente resolução será immediatamente executada, iniciando-se logo após, a cobrança executiva.

Cumpra-se, publique-se e registe-se.

Prefeitura Municipal de Itaguahy em 1 de Setembro de 1936.

(a) Cassiano Tavares dos Santos - Prefeito.

(D. Diario Of. de 9/9/1936)

Prefeitura Municipal de Itaguahy.

Acto de 25 de Agosto de 1936.

O prefeito municipal de Itaguahy, - Estado do Rio de Janeiro, etc, usando das attribuições que a lei lhe confere:

Decreta digo:

Resolve:

Nomear a pedido, Angelo Santos Rodrigues, das funções de contador, a partir de 21 do corrente, data de seu requerimento de pedido de demissão.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Itaguahy, 25 de Agosto de 1936.

(a) Cassiano Tavares dos Santos - prefeito

Prefeitura Municipal de Itaguahy.

Acto de 25 de Agosto de 1936.

O prefeito municipal de Itaguahy, Estado do

Rio de Janeiro, etc, usando das attribuições que a lei lhe confere,:

Resolve:

Nomear, Abrigeiro Tavares da Silva, para exercer as funcções de contador da Prefeitura Municipal, com exercício a partir do dia 21 do corrente mez, devendo correr a despeza à conta da respectiva verba.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Itaguahy, 25 de Agosto de 1936.

(a) Bonifacio Bastos dos Santos - prefeito.

Prefeitura Municipal de Itaguahy.

Acto de 1º de setembro de 1936.

O prefeito municipal de Itaguahy, Estado do Rio de Janeiro, etc, usando das attribuições que a lei lhe confere, "ad-referendum" da Camara Municipal:

Resolve:

Crear o cargo de abonador desta prefeitura, afim de attender às requisições de materiaes, devendo ser abonada ao funccionario que exercer essa funcção, a gratificação de 3:600$000, annuaes, correndo à despeza à conta da verba 4 - obras - melhoramentos - etc, do orçamento vigente.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Itaguahy, 1 de Setembro de 1936.

(a) Bonifacio Bastos dos Santos - prefeito.

Prefeitura Municipal de Itaguahy.

Acto de 1º de Setembro de 1936.

O prefeito municipal de Itaguahy, Estado do Rio de Janeiro, etc, usando das attribuições que a lei lhe confere, "ad-referendum" da Camara Municipal:

Resolve:

Nomear Sylvio Pellico e Andrade, para exercer as funções de almoxarife da prefeitura, com exercicio a partir desta data, correndo as despezas à conta da respectiva verba.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Itapemaby, 1º de setembro de 1936.

(a) Bartolomeu Bacias dos Santos - prefeito.

Prefeitura Municipal de Itapemaby.

1936 - Decreto nº 57 de 30 de Setembro de 1936. - Concedendo amnistia para recolhimento, em multa, de impostos, taxas e, bem assim, de multas fiscais, até 31 de Outubro de 1936.

A Camara Municipal de Itapemaby decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte resolução:

Art. 1º - É concedida amnistia, até 31 de 1936, para o recolhimento, sem multas, dos impostos e taxas em atraso, bem como, das multas fiscais.

Parg. Unico: Todos e quaesquer autos de flagrantes, lavrados, até esta data, assim como todas as multas, até esta data impostas, em consequencia de infracções relativas ao pagamento de encabeçamentos, impostos ou quaesquer contribuições fiscais, estabelecidos em Lei em vigor no Municipio, serão cancellados desde que o infractor pague até 31 de Outubro corrente, as contribuições devidas.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Itaguahy, em 30 de setembro de 1936
(a) Cassiano Caxias dos Santos - Prefeito.

Prefeitura Municipal de Itaguahy.

1936 - Decreto nº 58 - de 4 de Novembro de 1936.
Estabelecendo as gratificações aos funccionarios municipaes requisitados para os serviços da secretaria da Camara, de accordo com o estabelecido no Art. 3º das Disposições Transitorias do Regimento Interno.

A Camara Municipal de Itaguahy - Decreta - e eu sanciono, e promulgo a seguinte debiberação:

Art. 1º - Ficam creadas as gratificações mensaes, abaixo, para os funccionarios municipaes para os serviços da secretaria da Camara.

a) - Encarregado do expediente e da Bibliotheca ..... 50$000
b) Encarregado da annotação dos debates e redação da acta .. 50$000
c) Relator - Quitumino ..... 20$000

Paragrapho Unico - As gratificações precitadas neste artigo, vigorarão a partir de 1º de janeiro de 1937.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Itaguahy, em 4 de Novembro de 1936.
(a) Cassiano Caxias dos Santos
Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Itapuahy.

1936 - Decreto nº 59 de 4 de Novembro de 1936.
Remodela o quadro do funccionalismo munici-
pal e dá outras providencias.

A Camara Municipal de Itapuahy - Decreta - e eu sanccionio a seguinte deliberação:

Art. 1º Ficam extinctos os seguintes cargos:
a) de secretario;
b) de procurador - thesoureiro;
c) de contador;
d) de fiscal geral;
é) de 1 fiscal de aguas
f) de 3 fiscaes districtaes;
g) de 1 relador continuo;
h) de 1 medico municipal;
i) de 5 professores;
j) de 1 almoxarife;

Art. 2º - Ficam creados os seguintes cargos:
a) de secretario com o vencimento annual de Rs. . . . . 3:600$000
b) de contador - fiscal geral, com o vencimento annual de Rs. . . . 3:600$000
c) de almoxarife com o vencimento annual de Rs. . . . . 3:000$000
d) de 1 fiscal de aguas com o vencimento annual de Rs. . . . . 2:400$000
e) de 3 fiscaes districtaes com os vencimentos annual de Rs. . . . 6:480$000
f) de 1 fiscal de obras com o vencimento annual de Rs. . . . . 3:600$000
g) de 3 professores municipaes, com os venci-

mentos annuaes de Rs. . . . . 5:400$000
b) de 1 medico municipal, com o vencimento annual de Rs. . . . . 2:400$000
c) de 1 relador contador, com o vencimento annual de Rs. . . . . 2:040$000

Art. 3º - O contador-fiscal geral, alem das funcções previstas no decreto nº 46 de 2 de Maio de 1936, exercerá as funcções de fiscal geral.

Art. 4º - O cargo de thesoureiro da Prefeitura será provido por um dos funccionarios do quadro, sem ônus para municipalidade.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Itaguahy, em 4 de Novembro de 1936.

(a) Cassiano Tavares dos Santos
Prefeito Municipal.

1936 - Decreto nº 60, de 11 de Novembro de 1936.
Crea novas taxas orçamentarias e determina outras providencias.

A Camara Municipal - decreta e eu sanccionou o seguinte deliberação:

Art. 1º - Ficam creadas as seguintes taxas:

1) de numeração que incidirá sobre veiculos não motorisados e ambulantes.

2) de inscripção de mercadores de inflammaveis, que incidirá sobre todos e quaisquer negocios desse

pamo.
3) de locação nas feiras livres, que incidirá sôbre todo e qualquer negocio explorado nas feiras livres.
4) dos Depositos municipaes, que incidirá sobre todos os animaes ou objetos apreendidos.
5) taxa de construcção, reconstrucção e conservação de estrada de rodagem digo, e conservação de estradas, que incidirá sôbre vehiculos de todas qualidades e gordos e terrenos existentes nos logradouros reconhecidos.

Art. 2º Fica creada a joia de terrenos aforados.

Art. 3º - A forma de cobrança das novas tributações, especificadas nos Arts anteriores, será regulada pela lei orçamentaria.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Itaguahy, em 11 de Novembro de 1936.
(a) Cassiano Caxias dos Santos.
Prefeito Municipal

1936 - Decreto nº 61 de 11 de Novembro / 936.
Abre credito especial de Rs. 1:000.000 (um conto de reis), afim de attender ao pagamento que menciona.

A Camara Municipal de Itaguahy - decreta, e eu sanccio:

no a seguinte - deliberação:
Art. 1º - Fica aberto o credito especial de Rs. 1:000.000) um conto de reis), afim de ocorrer ao pagamento da quota de 1 1/2 % ao Departamento Estadual de Administração dos Municipios, estabelecida pelo Art. 132 da Lei nº 44.
Paragrapho Unico - A despeza correrá por conta do saldo existente na Verba 5 - Encargos consignação nº 1.
Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.
Prefeitura Municipal de Itaguahy, em 11 de Novembro de 1936.
(a) Cassiano Caxias dos Santos -
Prefeito Municipal.

1936 - Decreto nº 62 - de 11/11/36.
Abre credito especial de quinhentos mil reis - (500$000), afim de attender ao pagamento que menciona.
A Camara Municipal de Itaguahy - decreta - e eu sanciono a seguinte deliberação:
Art. 1º Fica aberto o credito especial de 500$000 (quinhentos mil reis), afim de attender as requisições de material de expediente para a secretaria da Camara Municipal, correndo a despeza pela verba 9 - Eventuaes.
Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrario.
Prefeitura Municipal de Itaguahy, 11 de Novembro 1936.
(a) Cassiano Caxias dos Santos - Prefeito.

1936 - Decreto nº 63 de 11 de Novembro de 1936.
Autorisa o Prefeito a auxiliar com a quantia até 1:000$000 (um conto de reis) a construcção de um monumento a Benjamin Constant n'uma das praças da Capital do Estado.

A Camara Municipal de Itaguahy decreta - e em sancção a seguinte deliberação:

Art. 1º - Fica aberto, digo Fica o Prefeito autorisado auxiliar com a quantia de um conto de reis (1:000.000), o levantamento, n'uma das praças da Capital do Estado, de um monumento a Benjamin Constant, correndo a despeza pela verba existente na verba 9 - Eventuaes.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Itaguahy, em 11 de Novembro de 1936.

(a) Cassiano Caxias dos Santos
Prefeito Municipal.

1936 - Decreto - Nº 64 de 11 Novembro 1936.
Abre credito supplementar de 11:000.000 (onze contos de reis) para occorrer ao pagamento das verbas que menciona.

Art. 1º - Fica aberto o credito supplementar de 11:000$000 (onze contos de reis), para o pagamento das consignações abaixo mencionadas, das seguintes verbas constantes do additamento Nº 1 á lei nº 1 de 2 de Setembro de 1936.

Verba 2 - Material. 900$000
1 Expediente
Verba 3 - Serviços publicos
2 despesa sanitária 800.000
3 Policia 3:400.000
4 Obras, melhoramento etc. 2:000.000
Verba 9 - Eventual. 3:900.000 11:000$000

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.
Prefeitura Municipal de Itaguahy, em 11 de Novembro de 1936.
(a) Cassiano Caxias dos Santos -
Prefeito Municipal.

1936 - Decreto - Nº 65, de 25 de Novembro de 1936.
Autorisando o Prefeito a subvencionar a casa de caridade de Itaguahy e dando outras providencias:
A Camara Municipal de Itaguahy decreta - e eu sanccionando a seguinte deliberação:

Art. 1º Fica o Prefeito autorisado a subvencionar a casa de caridade São Francisco Xavier com a quantia de Rs.... 6:000.000 (seis contos de reis), annuaes, apoz de que seja reaberta.

Art. 2º A subvenção será paga, mensalmente, em quota de 500$000 (quinhentos mil reis), e, Isto somente, em quanto a casa de caridade estiver funccionando, de accôrdo com o estabelecido nesta deliberação.

Art. 3º Para fazer jus á subvenção de que trata o artigo anterior, á Santa Casa de se obriga:

a) não fechar a casa de caridade sem prévia participação á Municipalidade.

b) manter dois (2) leitos a disposição do serviço de prompto soccorro da Prefeitura.

c) prestar contas, semestralmente, ao Prefeito, da subvenção e dos demais auxilios prestados pela Municipalidade.

d) Reservar local adequado á installação e funccionamento de cada Posto medico.

e) Apresentar ao Prefeito, annualmente, o registro movimento da casa de caridade.

Art. 4º Qualquer infracção do disposto nos artigos anteriores implicará perda da subvenção, cuja quota mensal será applicada para reforço da verba destinada á Assistencia Municipal.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Itapiuhy, em 25 de Novembro de 1926.

(a) Cassiano Costa dos Santos
Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Itapuahy.

Acto de 23 de Dezembro de 1936.

Concedendo aposentadoria a um funccionario do quadro administrativo.

O Prefeito Municipal de Itapuahy, usando das attribuições que lhe são conferidas pelo Art. 46, álinea 7, da Lei nº 44, de 27 de junho de 1936 e de accordo com o decreto Legislativo nº 59, de 5 de Novembro de 1936, que remodella o quadro do funccionalismo Municipal,

Resolve:

Aposentar com o vencimento mensal de quatrocentos e cincoenta reis, na forma do Art. 136, §§ 1º da Lei nº 44, o procurador-Thesoureiro - Aarão de Moura Britto, com trinta e quatro annos, onze mezes e vinte e nove dias de serviço Municipal.

O presente acto começará a vigorar do dia primeiro de janeiro de 1937, correndo a despeza á conta da verba 10 - quatro - do orçamento para 1937.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 23 de Dezembro 1936.

(a) Cassiano Caxias dos Santos -
Prefeito.

Prefeitura Municipal de Itaquahy.

1936 - Decreto Nº 66 - de 9 de Dezembro de 1936.

Orça a Receita e fixa a Despesas do Municipio de Itaquahy para o exercicio de 1937.

A Camara Municipal de Itaquahy - Decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte deliberação:

Art. 1º A Receita do Municipio de Itaquahy, é orçada, para o exercicio de 1937, em 152:300.000, assim discriminada:

Ordinaria

a) Renda Tributaria.

1	Imposto Predial	14 000 000
2	" Territorial Urbano	1 500 000
3	" Sobre Ambulantes	3 500 000
4	" sobre Veiculos não motorisados	1 500 000
5	" sobre bebidas alcoolicas	4 000 000
6	" de matricula de animaes	6 000 000
7	" de Industrias e Profissões (50 %)	15 000 000
8	" cedular sobre renda de Immoveis rurais	4 000 000
9	Imposto de sello	700 000
10	Aforas de licença	37 600 000
11	T. de aferição de pesos e medidas	2 000 000
12	T. sobre circulação de veiculos (não motorisados)	1 000 000
	Continua	90:800.000

	Continuação		90 800 000	
13	T. sobre remuneração de ambulantes		1 000 000	
14	T. de Averbação de Transmissões		100 000	
15	T. de Averbação de Estabelecimentos Comerciaes e Industriaes		80 000	
16	T. de Averbação de Ambulantes		60 000	
17	T. de Averbação de Veiculos não motorisados		80 000	
18	T. de Averbação não especificada		20 000	
19	T. de Construcção, Reconstrucção e Conservação de Estradas e Rios		680 000	
20	T. de Inscripção de Mercadores de Fóra Marcas		760 000	
21	Emolumentos sobre cartas de aforamento		100 000	
22	Emolumento sobre terreno aforado (remição)		90 000	
23	Emolumento de Alvará de licença para Transferencia de Dominio Util para Venda de Terreno		100 000	
24	Emolumento sobre termo de contracto		50 000	
25	Emolumento de numeração		60 000	
26	Emolumento de renovação de numeração		130 000	
27	Emolumento diverso		150 000	
28	Additional de 10%.		1 050 000	
b)	Renda Patrimonial			
29	Foros de Terrenos Municipaes		800 000	
30	Laudemios de terrenos Municipaes		200 000	
31	Producto de Foros de Terrenos aforados		50 000	
c)	Renda Industrial.			
32	T. Sanitaria		8 400 000	
33	T. de locação nas Feiras Livres		90 000	
	— Continua		114 300 000	

— Continuação 1:300$000

34 I. sobre consumo d'agua 3:000$000

35 I. de matadouro de reses 500$000

Extraordinaria

a) Divida Activa (cobrança) 28:500$000

b) Renda Eventual (Multas impostas por infracções, addicionaes pela falta de pagamento dos tributos nas epocas proprias, restituições, alienação de bens moveis ou immoveis, foreiros, renda dos Depositos da Municipalidade e quaesquer outros rendimentos eventuaes 6:000$000

Rs. 152:300$000

Art. 94 A Despeza da Municipalidade de Itaguahy, é fixada na importancia de Rs. 152:300$000, assim distribuida:

1	Prefeitura Municipal	8:400$000
2	Secretaria do Prefeito	7:185$000
3	Secretaria da Camara Municipal	3:800$000
4	Fiscalisação e fazenda	16:680$000
5	Obras e melhoramentos	37:600$000
6	Instrucção Publica	6:600$000
7	Assistencia Municipal	5:600$000
8	Subvenção á Casa de Caridade	6:000$000
9	Auxilios	11:350$000
10	Diversos	5:400$000
	— Continua	108:615$000

— Continuação

11 Dívida Passiva	108 615 000
12 Polícia	24 000 000
13 Dep. Est. de Ab. dos Municípios	2 000 000
14 Eventuais	2 255 000
	5 000 000
	141 870 000

(a) Caminho Barreiro do Lauto — Rejeit.



Raquel.

REGISTROS DE ACTOS, POR
TARIAS E DECRETOS, ETC.

1930 - 1936

FINAL